



UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
MIRELLA MENEZES DE ALBUQUERQUE

**ASSOCIAÇÃO DOS HOMICÍDIOS DOLOSOS CONSUMADOS OCORRIDOS NO
MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, NO PERÍODO DE 2006 A 2011, COM O TRÁFICO
DE DROGAS**

Tubarão,
2012

MIRELLA MENEZES DE ALBUQUERQUE

**ASSOCIAÇÃO DOS HOMICÍDOS DOLOSOS CONSUMADOS OCORRIDOS NO
MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, NO PERÍODO DE 2006 A 2011, COM O TRÁFICO
DE DROGAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Graduação em Direito, da
Universidade do Sul de Santa Catarina como
requisito parcial para obtenção do título de
Bacharel.

Orientador: Prof. Sílvio Roberto Lisboa, Esp.

Tubarão,

2012

MIRELLA MENEZES DE ALBUQUERQUE

**ASSOCIAÇÃO DOS HOMICÍDIOS DOLOSOS CONSUMADOS OCORRIDOS NO
MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, NO PERÍODO DE 2006 A 2011, COM O TRÁFICO
DE DROGAS**

Esta Monografia, com Linha de Pesquisa em
Justiça e Sociedade, foi julgada adequada à
obtenção do título de Bacharel e aprovada em
sua forma final pelo Curso de Direito, da
Universidade do Sul de Santa Catarina.

Tubarão, 19 de junho de 2012.

Prof. e orientador Sílvio Roberto Lisboa, Esp.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Prof. Walmor Carlos Coutinho, Msc.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Prof^ª. Denise Silva de Amorim Faria, Msc.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Dedico este trabalho, principalmente a minha mãe, pelo seu apoio e dedicação, a minha avó, ao meu tio que lutaram estes anos para que conseguisse concluir esta fase tão importante da minha vida e ao meu noivo que esteve presente e torcendo pela minha vitória.

AGRADECIMENTO

Agradeço primeiramente a Deus, por iluminar meus passos e pensamentos, dando-me paciência para ultrapassar muitas barreiras, concedendo-me saúde para prosseguir nesta longa e às vezes difícil jornada.

A minha mãe, pela vida, carinho, incentivo e dedicação em toda a jornada.

A minha avó e ao meu tio pelo apoio e dedicação.

Ao meu noivo, pelo amor, carinho e compreensão.

Ao meu orientador por toda sua dedicação e pelo tempo que concedeu para esclarecimento de dúvidas, sugestões e correções.

Aos membros da banca por concederem seu tempo para contribuir em meu trabalho.

RESUMO

O estudo teve como finalidade geral verificar a associação dos homicídios dolosos consumados ocorridos no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, com o tráfico de drogas e como objetivos específicos discorrer acerca da Criminologia; conceituar os crimes de homicídio e tráfico de drogas; e verificar a ocorrência de procedimentos policiais instaurados para apurar o crime de homicídio doloso consumado no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, examinando-os a fim de constatar quais apresentaram como motivação do delito o tráfico de drogas, apurando o perfil dos indiciados, das vítimas, os instrumentos utilizados e os locais onde ocorreram esses delitos. Utilizou-se uma ficha de catalogação, na qual se efetuaram as anotações dos dados obtidos durante a análise dos procedimentos policiais instaurados no período investigado com o fito de apurar o crime de homicídio doloso consumado. Constatou-se que 60 (sessenta) procedimentos policiais foram instaurados para apurar o crime de homicídio doloso consumado no Município de Tubarão/SC durante o período estudado. Verificou-se que 62% foram motivados por questões ligadas às drogas. Dos indiciados, 100% eram do sexo masculino, 40% apresentavam idade entre 18 e 25 anos, 60% possuíam apenas o 1º grau incompleto, 88% possuíam antecedentes policiais, 75% eram naturais do Município de Tubarão/SC, sendo 20%, 16% e 16% residentes nos bairros Monte Castelo, Morrotes e Passagem, respectivamente. Das vítimas, 89,1% eram do sexo masculino, 54% apresentavam idade entre 18 e 30 anos, 45,9% possuíam somente o 1º grau incompleto, 83,7% possuíam antecedentes policiais e 64,86% eram naturais do Município de Tubarão/SC, sendo 16,21%, 13,5% e 10,81% residentes nos bairros Oficinas, Passagem e São João, respectivamente. Dos casos analisados, 86,4% foram realizados por meio de arma de fogo. Nos bairros Passagem, Oficinas e Morrotes observaram-se, nessa ordem, 18,9%, 13,5% e 13,5% das ocorrências. Conclui-se que o tráfico de drogas é responsável por grande parte dos homicídios que ocorreram não somente no Município de Tubarão/SC, mas em todo país, não bastando apenas atos policiais para dirimi-los, mas sim ações ligadas à melhoria da saúde, da educação e da infra-estrutura, principalmente, nas localidades mais atingidas por esse tipo de crime.

Palavras-chave: Criminologia. Homicídio. Tráfico de drogas.

ABSTRACT

The study aimed to investigate the association of overall homicides occurred of in the Tubarao/SC city, for the period 2006 to 2011, with drug trafficking and how to talk about specific goals of Criminology; conceptualize the crimes of murder and drug trafficking; and verify the occurrence of police procedures put in place to investigate the crime of murder occurred of in the Tubarao/SC city, for the period 2006 to 2011, examining them in order to determine which have motivated the crime drug trafficking, investigating the profile of indicted, victims, the instruments used and the places where these crimes occurred. We used a form of cataloging, in which it was made notes of data obtained during analysis of police procedures instituted in the period investigated with the aim of investigating the crime of murder consummated. It was found that sixty (60) police procedures were initiated to investigate the crime of murder occurred in the Tubarao/SC city during the study period. It was found that 62% were motivated by issues related to drugs. Of the indicted, 100% were male, 40% were aged between 18 and 25 years, 60% had only an incomplete degree, 88% had a police background, 75% were born in the Tubarao/SC city, 20%, 16% and 16 residents in the neighborhoods Monte Castelo, Morrotes and Passagem, respectively. Of the victims, 89.1% were male, 54% were aged between 18 and 30 years, 45.9% had only an incomplete degree, 83.7% had a police record and 64.86% were born in the Tubaro/SC city, and 16.21%, 13.50% and 10.81% living in neighborhoods Oficinas, Passagem and Sao Joao, respectively. Of the cases analyzed, 86.4% were performed by means of a firearm. In the neighborhood, Passagem, Oficinas and Morrotes observed, respectively, 18.9%, 13.5% and 13.5% of cases. We conclude that drug trafficking is responsible for most of the homicides that occur not only in the Tubarao/SC city, but in any country, not just by police officers for acts decrease them, but actions linked to improving health, education and infrastructure, mainly in the localities most affected by this type of crime.

Keywords: Criminology. Homicide. Drug trafficking.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Inquéritos Policiais instaurados para apurar os crimes de homicídio doloso consumado.....	59
Gráfico 02 – Relação dos homicídios dolosos consumados com o tráfico de drogas	61
Gráfico 03 – Relação dos crimes de homicídio doloso consumado por período	61
Gráfico 04 – Sexo dos indiciados nos crimes de homicídio doloso consumados ocorridos no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, associados ao tráfico de drogas	63
Gráfico 05 – Faixa etária dos indiciados nos crimes de homicídio doloso consumado ocorridos no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, associados ao tráfico de drogas..	64
Gráfico 06 – Grau de instrução dos indiciados nos crimes de homicídio doloso consumado ocorridos no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, associados ao tráfico de drogas	65
Gráfico 07 – Incidência de antecedentes policiais nos indiciados nos crimes de homicídio doloso consumado ocorridos no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, associados ao tráfico de drogas	67
Gráfico 08 – Naturalidade dos indiciados nos crimes de homicídio doloso consumado ocorridos no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, associados ao tráfico de drogas	68
Gráfico 09 – Local de residência dos indiciados nos crimes de homicídio doloso consumado ocorridos no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, associados ao tráfico de drogas	69
Gráfico 10 – Sexo das vítimas dos crimes de homicídio doloso consumado ocorridos no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, associados ao tráfico de drogas	70
Gráfico 11 – Faixa etária das vítimas dos crimes de homicídio doloso consumado ocorridos no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, associados ao tráfico de drogas..	71
Gráfico 12 - Grau de instrução das vítimas nos crimes de homicídio doloso consumado ocorridos no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, associados ao tráfico de drogas	73
Gráfico 13 – Incidência de antecedentes policiais das vítimas nos crimes de homicídio doloso consumado ocorridos no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, associados ao tráfico de drogas	74
Gráfico 14 – Naturalidade das vítimas dos crimes de homicídio doloso consumado ocorridos no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, associados ao tráfico de drogas..	75

Gráfico 15 – Local de residência das vítimas dos crimes de homicídio doloso consumado ocorridos no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, associados ao tráfico de drogas	76
Gráfico 16 – Instrumentos utilizados nos crimes de homicídio doloso consumado ocorridos no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, associados ao tráfico de drogas.....	77
Gráfico 17 – Incidência dos crimes de homicídio doloso consumado, no período de 2006 a 2011, associados ao tráfico de drogas nos bairros do Município de Tubarão/SC	78

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 FORMULAÇÃO DO PROBLEMA	12
1.2 JUSTIFICATIVA	13
1.3 OBJETIVOS	13
1.3.1 Objetivo Geral	13
1.3.2 Objetivos Específicos	14
1.4 HIPÓTESE	14
1.5 DELINEAMENTO DA PESQUISA	15
1.5.1 Método	15
1.5.2 Tipo de pesquisa	15
1.5.3 Instrumentos utilizados para coleta de dados	16
1.5.4 Procedimentos utilizados na coleta de dados	16
1.6 DESENVOLVIMENTO: ESTRUTURA DOS CAPÍTULOS	17
2 CRIMINOLOGIA	18
2.1 CONCEITO	18
2.2 BREVE HISTÓRICO	19
2.3 OBJETO	22
2.3.1 Delito	23
2.3.2 Delinquente	24
2.3.3 Vítima	26
2.3.4 Controle social do delito	28
2.4 ESCOLAS SOCIOLOGICAS DO CRIME	29
2.4.1 Escola de Chicago	29
2.4.2 Teoria da Associação Diferencial	31
2.4.3 Teoria da Anomia	32
2.4.4 Teoria da Subcultura Delinquente	33
2.4.5 <i>Labelling Approach</i> ou Teoria do Etiquetamento	34
2.4.6 Teoria Crítica	35
3 ESPÉCIES DE CRIMES EM ESTUDO	36
3.1 HOMICÍDIO	36
3.1.1 Conceito	36
3.1.2 Objeto Jurídico	38

3.1.3 Sujeitos do Delito.....	38
3.1.4 Tipo Objetivo.....	39
3.1.5 Tipo Subjetivo	41
3.1.6 Consumação e Tentativa	42
3.1.7 Formas.....	43
3.1.7.1 Homicídio Simples	44
3.1.7.2 Homicídio Privilegiado.....	44
3.1.7.3 Homicídio Qualificado	46
3.1.7.4 Homicídio Culposos.....	47
3.2 TRÁFICO DE DROGAS	48
3.2.1 Breve Apresentação da Legislação de Drogas no Brasil	48
3.2.2 Condutas Típicas do Crime de Tráfico de Drogas.....	51
3.2.3 Objeto Jurídico.....	53
3.2.4 Sujeitos do Delito.....	53
3.2.5 Objeto Material	54
3.2.6 Elemento Subjetivo	55
3.2.7 Consumação e Tentativa	55
3.2.8 Figuras Equiparadas ao Tráfico de Drogas.....	56
4 ASSOCIAÇÃO DOS HOMICÍDIOS DOLOSOS CONSUMADOS OCORRIDOS NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, NO PERÍODO DE 2006 A 2011, COM O TRÁFICO DE DROGAS	58
4.1 HOMICÍDIOS DOLOSOS CONSUMADOS OCORRIDOS NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC NO PERÍODO DE 2006 A 2011	58
4.2 HOMICÍDIOS DOLOSOS CONSUMADOS OCORRIDOS NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, NO PERÍODO DE 2006 A 2011, MOTIVADOS PELO TRÁFICO DE DROGAS.....	60
4.3 PERFIL DOS INDICIADOS NOS CRIMES DE HOMICÍDIO DOLOSO CONSUMADO ASSOCIADOS AO TRÁFICO DE DROGAS	62
4.3.1 Sexo.....	63
4.3.2 Idade.....	64
4.3.3 Grau de instrução.....	65
4.3.4 Antecedentes policiais	66
4.3.5 Naturalidade e local de residência	67

4.4 PERFIL DAS VÍTIMAS DOS CRIMES DE HOMICÍDIO DOLOSO CONSUMADO ASSOCIADOS AO TRÁFICO DE DROGAS	69
4.4.1 Sexo.....	69
4.4.2 Idade.....	71
4.4.3 Grau de instrução.....	72
4.4.4 Antecedentes policiais	73
4.4.5 Naturalidade e local de residência	74
4.5 INSTRUMENTO UTILIZADO NO CRIME	76
4.6 LOCAL DO CRIME	77
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	79
REFERÊNCIAS	82
APÊNDICES	89
APÊNDICE A – Ficha de catalogação para coleta de dados.....	90
APÊNDICE B – Carta de apresentação e autorização	91

1 INTRODUÇÃO

Nesse capítulo introdutório apresentam-se o tema do estudo e a sua delimitação, a formulação do problema, sua justificativa, seus objetivos geral e específicos, sua hipótese e o delineamento da pesquisa, bem como a estruturação dos capítulos.

1.1 FORMULAÇÃO DO PROBLEMA

Nas últimas décadas, os homicídios se mantêm como importante causa de morte na população brasileira, resultando no crescimento da mortalidade violenta e da criminalidade urbana. (COELHO et al., 2008)

De acordo com dados obtidos no sítio da Rede Interagencial de Informações para a Saúde (2012), este tipo de crime atinge principalmente as regiões metropolitanas, que apresentaram uma taxa de 40,7 homicídios por 100 mil habitantes em 2001.

No Estado de Santa Catarina o aumento da criminalidade também é significativo. Segundo o Ministério da Saúde (2012) a média de homicídios nos anos de 2002, 2003 e 2004 em nosso estado foi de 632. No entanto, conforme a Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina (2012), somente no primeiro semestre de 2010, foram registradas 462 ocorrências desse tipo de delito.

Ao encontro desses dados, ainda segundo a Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina (2012), o Município de Tubarão/SC também sofre com o aumento da violência, sendo o 10º do estado com o maior número de homicídios no mesmo período.

Um dos fatores que contribui para essa elevada taxa é a facilidade ao acesso às drogas e às armas, muito atuantes na demanda sobre crimes contra a vida, decorrente do tráfico e contrabando.

Com referência ao tráfico de drogas, ações como os conflitos por território entre traficantes rivais, as agressões e homicídios cometidos no interior da hierarquia de vendedores como forma de reforço dos códigos normativos, as eliminações de informantes e as punições pelo não adimplemento de débitos com traficantes, associam esse crime com o aumento do número de homicídios e outras violências.

Dessa forma, considerando o tráfico de drogas um dos motivos determinantes para a elevação das ocorrências dos crimes dolosos contra a vida, pergunta-se: **Qual a associação**

dos homicídios dolosos consumados ocorridos no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, com o tráfico de drogas?

1.2 JUSTIFICATIVA

Visando dirimir o aumento das taxas de criminalidade no país, o Estado vem elaborando e implementando políticas públicas de controle da violência. Entretanto, para Lemgruber (2001), apesar dos problemas de segurança pública ganharem dimensões epidêmicas, são poucas, ainda, as pessoas e instituições dedicadas a estudá-los seriamente, assim como são muito precários os dados disponíveis para fundamentar diagnósticos precisos e políticas eficazes de redução da violência e do crime.

Além de objetivar a diminuição da violência, a implementação dessas políticas públicas tem, como principal fundamento, a prevenção da criminalidade, por meio de atos eficazes que alcancem os sujeitos diretamente envolvidos nesse tipo de delito.

Destarte, a presente pesquisa é de grande relevância, uma vez que propõe obter informações acerca da correlação dos homicídios dolosos consumados com o tráfico de drogas, com o intuito de coletar dados estatísticos, os quais são utilizados e auxiliam na definição de ações que visam combater a criminalidade, atuando assim, pontualmente na causa do delito e promovendo políticas públicas para sua prevenção.

Ademais, promovendo eficientemente tais ações preventivas, e por consequência diminuindo as ocorrências violentas, também geramos o desenvolvimento sócio-econômico e político do país, haja vista que a vitimização indicada por esses altos índices de criminalidade é responsável pela manutenção das profundas desigualdades na sociedade brasileira, além de contribuir para constantes violações de direitos.

1.3 OBJETIVOS

Apresentam-se nesse instante os objetos da pesquisa.

1.3.1 Objetivo Geral

Verificar a associação dos homicídios dolosos consumados ocorridos no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, com o tráfico de drogas.

1.3.2 Objetivos Específicos

Discorrer acerca da Criminologia.

Conceituar os crimes de homicídio e tráfico de drogas.

Verificar a ocorrência de procedimentos policiais instaurados para apurar o crime de homicídio doloso consumado no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011.

Examinar referidos procedimentos policiais, a fim de constatar quais apresentam como motivação do delito o tráfico de drogas.

Apurar o perfil dos indiciados nos crimes de homicídios associados ao tráfico de drogas.

Identificar o perfil das vítimas do crime em comento.

Analisar os instrumentos utilizados na prática dos crimes.

Elencar os locais onde ocorreram esses delitos.

1.4 HIPÓTESE

Consoante dados estatísticos e notícias transmitidas na mídia falada e impressa, é sabido do aumento de ocorrências violentas no Estado de Santa Catarina, assim como no Município de Tubarão/SC.

O tráfico e o uso de drogas surgem como um dos fatores apontados como motivo desse acréscimo, mais precisamente do número de homicídios, devido a situações como cobranças de dívidas de droga não pagas, a fim de manter o “respeito” entre os traficantes e usuários, eliminação de devedores, bem como disputas dos pontos de tráfico.

Segundo Kilsztajn e outros (2005):

o tráfico de drogas é responsável por um número vultoso de homicídios que têm como origem: (a) o código penal cáustico instituído pelo tráfico que, nos bairros pobres, tem levado seus jovens integrantes à morte; (b) a concorrência sangüinária entre traficantes derivada dos lucros extraordinários desse comércio ilícito; e (c) o confronto com a polícia, em alguns casos com policiais corruptos que exigem sua parte nos lucros.

Corroborando com essa informação, Beato e Reis (1999) citado por Beato Filho e outros (2001) verificaram que a incidência de ocorrências relacionadas às drogas (uso e venda) mantém importante correlação com o número de crimes violentos. Beato Filho e outros (2001) relatam que “em diversas ocasiões, policiais têm ressaltado a conexão existente

entre o tráfico de drogas e o aumento no número de homicídios realizados na cidade de Belo Horizonte”.

Dessa feita, as ocorrências de homicídios registradas na cidade de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, estão diretamente associadas com a prática do tráfico de drogas, influenciando expressivamente no aumento dos crimes violentos em nossa cidade.

1.5 DELINEAMENTO DA PESQUISA

Por meio do delineamento da pesquisa será apresentado o tipo de pesquisa, os métodos que foram utilizados na coleta de dados, bem como os métodos científicos relativos à abordagem e ao procedimento.

Para Gil (2002, p. 39), o delineamento está relacionado com o plano da pesquisa, envolvendo tanto a sua formatação quanto à sua previsão de análise e interpretação dos dados coletados.

1.5.1 Método

Segundo Marconi (2001), o método científico é “um procedimento por meio do qual se estabelece o objeto que deve ser controlado pelo método que indicará as bases dos fundamentos da sistematização da ciência jurídica”.

O método aplicado ao presente estudo, tocante ao procedimento, foi o estatístico, o qual, segundo Marconi e Lakatos (2003) é empregado nas pesquisas quantitativas e pretende fornecer uma base concreta e segura das informações a serem analisadas. Desse modo, buscou-se quantificar numericamente as informações obtidas na coleta de dados.

1.5.2 Tipo de pesquisa

Quanto ao nível, o presente estudo caracterizou-se como uma pesquisa descritiva, vez que teve como objetivo analisar os casos de homicídios dolosos consumados ocorridos no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011 e verificar a associação destes com o tráfico de drogas.

Conforme Gil (2002, p. 42), “as pesquisas descritivas tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou então, o estabelecimento de relações entre variáveis.”

Já de acordo com a abordagem, a pesquisa em questão teve caráter quantitativo, a qual para Moura (1998, p. 40), é aquela em que os dados obtidos representam ou podem ser diretamente convertidos para uma forma numérica, como por exemplo, os registros provenientes de observações sistemáticas, as respostas a perguntas fechadas ou de múltipla escolha de questionários, as respostas aos itens de teste e escala.

Destarte, os dados obtidos no estudo, por meio da análise dos procedimentos policiais, foram demonstrados numericamente, por meio de gráficos e tabelas.

Por fim, o estudo em referência identificou-se, quanto ao procedimento utilizado em sua coleta de dados, como documental, porquanto foram analisados procedimentos policiais instaurados nas delegacias de Polícia do Município de Tubarão/SC.

Para Gil (2002, p. 45), “a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa.”

Os documentos examinados foram compostos pelos inquéritos policiais instaurados nas delegacias do Município de Tubarão/SC (Central de Plantão Policial, Divisão de Investigação Criminal, Delegacia da Criança e do Adolescente e de Proteção a Mulher e ao Idoso e Delegacia de Trânsito e Delitos Ambientais), para apuração de crimes de homicídio doloso consumado, ocorridos no período de 2006 a 2011, os quais totalizam a quantia de 60 (sessenta) procedimentos policiais.

1.5.3 Instrumentos utilizados para coleta de dados

Para a realização da pesquisa utilizou-se uma ficha de catalogação, na qual se efetuaram as anotações dos dados obtidos durante a análise dos procedimentos policiais. (APÊNDICE –A)

1.5.4 Procedimentos utilizados na coleta de dados

Primeiramente, encaminhou-se um documento informando sobre a pesquisa, bem como solicitando autorização aos órgãos públicos (delegacias), a fim de que a pesquisadora pudesse ter acesso aos procedimentos e coletar os dados. (APÊNDICE –B)

Utilizou-se a ficha de catalogação para anotar os dados coletados e, após de devidamente analisadas, as informações obtidas foram transcritas para tabelas e gráficos.

1.6 DESENVOLVIMENTO: ESTRUTURA DOS CAPÍTULOS

O desenvolvimento da respectiva pesquisa foi dividido em 03 capítulos. No primeiro capítulo, direcionado ao referencial teórico, abordou-se sobre o tema Criminologia. O segundo capítulo, ainda referente à revisão bibliográfica, tratou das espécies dos crimes em estudo, ou seja, do homicídio e do tráfico de drogas. Já no quarto capítulo se expôs a apresentação e discussão do resultado obtido.

A seguir, apresenta-se o referencial teórico da pesquisa, iniciando com o tema Criminologia.

2 CRIMINOLOGIA

O presente capítulo versa sobre a Criminologia e visa conceituá-la, discorrer acerca do delinquente, da vítima e do controle social, os quais são considerados seus objetos de estudo; além de tratar das escolas sociológicas criminais.

Tendo em vista que esta pesquisa objetiva verificar a associação dos homicídios consumados com o tráfico de droga, não é nossa intenção exaurir o tema Criminologia, mas trazer subsídios que sirvam de alicerce para a análise dos dados obtidos.

2.1 CONCEITO

Molina e Gomes (2008, p. 32) definem a Criminologia como ciência empírica e interdisciplinar, a qual estuda o crime, a pessoa do infrator, a vítima e o controle social do comportamento delitivo, reunindo uma informação válida, confiável e contrastada sobre o problema social.

Essa informação é obtida por meio de um método que se baseia na análise e observação da realidade (método empírico).

Oliveira (2012), conceitua Criminologia como:

[...] um conjunto de conceitos devidamente sistematizados que tratam da análise do perfil biopsicosocial do criminoso, do fenômeno do crime na sociedade, da participação da vítima no evento criminógeno e dos mecanismos de controle social atuantes sobre a criminalidade.

Em conformidade com os conceitos acima colocados, para Farias Junior (1996, p. 21), Criminologia é:

A ciência que estuda o homem criminoso, a criminalidade e os meios capazes de prevenir a incidência e a reincidência no crime por meio de uma política de erradicação do marginalismo, da profilaxia e da recuperação do delinquente para a sociedade.

O referido autor a justifica como ciência, pois alega que a Criminologia tem objeto específico, que é o homem criminoso e a criminalidade; usa método próprio – que é o indutivo –, vez que se vale das influências endógenas e exógenas, bem como de diversas ciências sociais para chegar às conclusões particulares sobre as razões de ser da personalidade do criminoso e das circunstâncias do crime; tem caráter universal, porque em todo mundo o

fenômeno criminal é analisado pelos mesmos critérios, e é finalística, já que visa a solução do problema da criminalidade por meio da prevenção da incidência e reincidência no crime.

Já Shecaira (2004, p. 36) questiona a Criminologia como ciência e alega que tal premissa não é absoluta na doutrina, apesar de a maioria dos autores observarem um método próprio, um objeto e uma função atribuíveis à Criminologia, definindo-a como ciência.

Embora invoque a divergência acerca do tema, o autor supracitado também conceitua a Criminologia como ciência, todavia a entende como uma ciência não exata, pois apresenta um conhecimento parcial, fragmentado, provisório, fluido, adaptável à realidade e compatível com evoluções históricas e sociais.

Elbert (2003, p. 31), diz que, para os autores que negam o caráter de ciência à Criminologia, esta é composta de uma variedade de elementos científicos originados de várias ciências – como a psicologia criminal, a biologia criminal e a sociologia criminal – o que a tornaria uma simples hipótese de trabalho e a transformaria em uma falsa ou pseudociência. Já outros vão minimizá-la à ciência auxiliar do Direito Penal, a qual se limita apenas ao estudo das causas do crime ou, então alegar que ela é inteiramente subordinada ou incorporada à sociologia e à psicologia.

Sob outra perspectiva, Alves (1986, p. 29) traz o significado etimológico de Criminologia, a qual é composta por dois vocábulos: *kriminos* que significa crime e *logos* que significa tratado ou discurso. Assim, Criminologia é o estudo do crime.

De acordo com o mesmo autor, a Criminologia versa sobre fatos previstos em normas penais, entretanto não os considera sob o ponto de vista formal e jurídico, e sim os vê como fenômeno humano e social.

Portanto, evidente que a Criminologia seja reconhecida como ciência, a qual estuda, de forma empírica, o crime, o criminoso, a vítima, bem como o controle social do crime, e busca a prevenção da incidência ou da reincidência dos delitos, relacionando-se, para tanto, com outras disciplinas como a Psicologia, Sociologia e o Direito Penal.

Terminado de expor sobre o conceito de Criminologia, segue-se uma breve análise histórica do referido tema.

2.2 BREVE HISTÓRICO

Consoante Shecaira (2004, p. 77), a Antiguidade tem poucos exemplos de questões que suscitaram discussões sobre os crimes, criminosos e suas correspondentes

penais. O Código de Hammurabi, o qual dispunha que pobres e ricos fossem julgados de modos distintos, é um deles.

Entretanto, de acordo com Alvarez (2003), é na Idade Média e no início da Idade Moderna que se encontram diversas manifestações acerca da criminalidade. Ilustra esse período o Código das Sete Partidas, o qual trazia uma descrição dos tipos de assassinatos, e a criminogênese que se referia ao exame dos fatores que podiam influenciar a conduta delinquencial.

Para Barata (2002), até o século XVIII, a legislação penal era construída de forma a possibilitar a arbitrária e desigual aplicação da lei conforme a condição social do acusado. Inicialmente, o caráter da pena era retributivo, ou seja, "ao mal do crime, o mal da pena".

Nesse mesmo período, segundo Faria (2010, p. 6068), o movimento iluminista foi o grande responsável por uma mudança e por um fortalecimento das teorias criminológicas, porque, desde então, iniciou-se uma busca pelos direitos individuais e pela normatização penal, que tinha por finalidade evitar o arbítrio do juiz e tornar as penas, que deveriam ter contornos humanitários, proporcionais aos crimes cometidos. Neste período prezava-se a liberdade individual e a interferência nesse direito pelo Estado deveria ser fundamentada legalmente. Os estudos defendiam a existência do livre arbítrio dos seres humanos, tornando-os responsáveis sobre seus atos e passíveis de punição. Dessa forma, o crime passou a ser visto como uma conduta consciente que acarretava uma interferência pelo Estado, através de normas definidas previamente.

Já na época dos estudos da chamada Escola Clássica, ainda no século XVIII, conforme Faria (2010, p. 6.066), não houve consenso teórico. Os maiores seguidores das idéias de Beccaria eram os juristas, preocupados com a normatização e fortalecimento do direito. Os estudos não estavam voltados para os que infringiam a lei, mas para a normatização da reação do Estado sobre o crime. Pouco importavam, então, as condições psicológicas, sociais e biológicas do condenado, importava apenas o crime que havia sido cometido.

Para Molina (1992, p. 103), a transição entre a Escola Clássica e a Escola Positivista (século XIX para o século XX), que constituiu a mudança do pensamento abstrato para o mundo naturalístico e concreto, ocorreu passo a passo, com estudos simultâneos utilizando metodologias diversas.

Enquanto a Escola Clássica definia o crime por meio de uma base legal, com ênfase na liberdade individual, a Escola Positivista rejeitava a definição meramente legal e

enfaticava o determinismo ao invés da responsabilidade individual, pregando um tratamento científico para o criminoso com vistas à proteção da sociedade (ALVAREZ, 2003, p. 45).

Em relação ao tema, Faria (2010, p. 6.069) diz que o momento específico do surgimento da Criminologia não é algo pacífico, porque os estudos sobre a criminalidade existiam antes do século XIX. No entanto, o mais frequente é considerar o nascimento da Criminologia quando esta passou a ser considerada ciência, fato que ocorreu na transição da Escola Clássica para a Escola Positivista, cujo expoente foi Césare Lombroso com sua obra *L'Uomo delinquente*, publicada em 1871.

De acordo com Alvarez (2002, p. 678), Lombroso pretendeu construir uma abordagem científica do crime, estabelecendo, desse modo, uma oposição no interior das doutrinas penais entre a Escola Clássica, desenvolvida, desde o século XVIII, a partir das ideias de Cesare Beccaria e Jeremy Bentham, e a Escola Positiva, defendida pelo próprio Lombroso e seus seguidores.

Conforme o autor acima citado, o primeiro congresso, realizado em Roma, no ano de 1885, para tratar da Criminologia, representa o ápice da carreira de Lombroso e da Escola Positiva. No entanto, é ao longo dessas conferências que começam a surgir algumas das principais resistências às novas ideias penais, como a exemplo, a realizada em Paris em 1889, a qual se organizou em oposição às colocações centrais acerca do criminoso nato, sobretudo por parte da assim chamada Escola Sociológica de Lyon, liderada por Lacassagne, que enfatiza o meio social como “caldo de cultura” do crime.

Assim, no início do século passado, na Europa, as ideias básicas da antropologia criminal encontraram amplo descrédito. E é, segundo Alvarez (2005, p. 82), nesse momento, paradoxalmente, que elas encontrarão nos países latino-americanos “verdadeiros eldorados da Nova Escola”.

No Brasil, é nas últimas décadas do século XIX que começa a recepção da Criminologia.

Para Alvarez (2005, p. 83), pelo lado dos juristas, João Vieira de Araújo, lente da Faculdade de Direito do Recife, foi provavelmente o primeiro autor a se mostrar informado a respeito das novas teorias criminais, ao comentar as ideias de Lombroso em suas aulas na Faculdade do Recife e também em textos sobre a legislação criminal do Império. Todavia, outros autores atribuem a Tobias Barreto esse mérito.

De qualquer modo, após essa recepção pioneira no Recife, inúmeros outros juristas, ao longo da Primeira República, passam a divulgar as novas abordagens “científicas” acerca do crime e do criminoso.

Mas, mesmo assim, Alvarez (2002, p. 687) alega que a maioria dos autores nacionais seguia as orientações de Lombroso e pensavam na sociologia criminal quase que como um prolongamento da antropologia criminal, de tal maneira que os aspectos sociais aparecem como causas entre outras capazes de explicar a fraqueza moral dos criminosos.

Ainda de acordo com o entendimento do autor supramencionado, os estudiosos do tema no Brasil distribuem-se entre as Escolas Antropológica ou Sociológica, especialmente pelo acento maior ou menor que atribuem aos fatores biológicos ou socioculturais na etiologia do crime, mas não discordam que a compreensão do crime e do criminoso requer a presença simultânea das duas abordagens.

Dessa forma, o principal ponto de convergência do discurso da Criminologia no Brasil, ou da Nova Escola Penal como passa a ser chamada com mais propriedade pelos autores nacionais, é a ideia de que o objeto das ações jurídica e penal deve ser não o crime, mas o criminoso, considerado como um indivíduo anormal.

Realizado um conciso esboço histórico da Criminologia no mundo e no Brasil, passa-se a analisar os objetos de estudo dessa ciência.

2.3 OBJETO

Para Albergaria (1999, p. 25), o objeto do estudo da Criminologia compreende a análise dos fatores básicos da criminalidade, mediante a investigação empírica, ou seja, os fatores individuais e sociais, estando fora de sua área a penologia e a política criminal.

Em relação à abrangência do estudo da criminologia, Molina e Gomes (2008, p. 65) alegam que uma das características da moderna Criminologia é a progressiva ampliação do seu objeto, vez que as investigações criminológicas tradicionais versavam quase que, exclusivamente sobre a pessoa do delinquente e sobre o delito.

Corroborando com tal informação, Alves (1986, p. 48) expõe três diretrizes sobre o objeto da Criminologia:

[...] a que sustenta ser o delito em sua concepção jurídica; a que afirma ser o delito como um fenômeno individual e social; e a que mantém ser o delinquente, sobretudo o estudo da personalidade do criminoso, o objeto essencial da Criminologia.

Já para Farias Junior (1996, p. 117), o objeto da Criminologia é o homem criminoso e não o crime, já que este é objeto de estudo do Direito Penal. Contudo, Shecaira

(2004, p. 43), autor mais moderno, considera como objetos da Criminologia o delito, o delinquente, a vítima e o controle social.

Dessa forma, o redescobrimento da vítima e os estudos do controle social do crime exprimem um significativo deslocamento dos centros de interesses criminológicos: da pessoa do delinquente e do delito à vítima e à prevenção social.

Portanto, atualmente, entende-se que a Criminologia preocupa-se em estudar o delito, o delinquente, a vítima e o controle social.

A seguir apresenta-se, especificamente, cada um desses objetos.

2.3.1 Delito

Importante ressaltar, neste ponto, a diferença entre os conceitos de delito para a Criminologia e para o Direito Penal. Este último define o crime como ação típica, antijurídica e culpável.

Nucci (2007, p.160) apresenta o conceito de crime para o Direito Penal:

Trata-se de uma conduta típica, antijurídica e culpável, vale dizer, uma ação ou omissão ajustada a um modelo legal de conduta proibida (tipicidade), contrária ao direito (antijuricidade) e sujeita a um juízo de reprovação social incidente sobre o fato e seu autor, desde que existam imputabilidade, consciência potencial de ilicitude e exigibilidade e possibilidade de agir conforme o direito.

Nota-se que o conceito de crime para a Ciência Penal é puramente “positivista”, isto é, não leva em conta nenhuma variável, seja ela espacial, social ou temporal. Trata-se de um “puro juízo de subsunção do fato à norma, juízo esse que é puramente individual.” (SHECAIRA, 2004, p. 43)

No entanto, para a Criminologia, de acordo com o mesmo autor, o crime deve ser encarado como um fenômeno comunitário e como um problema social, motivos pelos quais alguns critérios são necessários para que se conheça nesse fato condições para ser compreendido coletivamente como crime.

No mesmo sentido, Molina e Gomes (2008, p. 69) alegam que a Criminologia deve contemplar o delito não só como um comportamento individual, mas, sobretudo, como problema social e comunitário.

Destarte, para a Criminologia o crime deve ser encarado como um problema social e como um fenômeno da sociedade, o que torna a conceituação do Direito Penal insuficiente.

Segundo Shecaira (2004) e Molina e Gomes (2008) para uma conduta tornar-se crime, sob o prisma da Criminologia, é necessário à observância de quatro situações:

a) **Incidência massiva na população:** não há que reconhecer à condição de crime a fato isolado, ocorrido em distante local do país, ainda que tenha causado certa desaprovação da sociedade, pois se o fato não reitera, desnecessário tê-lo como delituoso.

b) **Incidência aflitiva do fato praticado:** é inútil que um fato, sem qualquer importância social, seja punido na esfera penal, haja vista que é natural que o crime produza dor na vítima e na sociedade. Para Molina e Gomes (2004, p. 70), o delito deve afetar toda a sociedade e não somente órgãos e instâncias oficiais do sistema legal, assim como deve causar dor a todos: ao infrator, que receberá seu castigo, à vítima e à sociedade.

c) **Persistência espaço-temporal:** não se pode considerar um fato como delituoso, ainda que seja massivo e aflitivo, se ele não se distribuir por nosso território ao longo de certo tempo. O fato deve persistir no tempo e espaço.

d) **Inequívoco consenso:** diz respeito a sua etiologia e a quais técnicas de intervenção seriam mais eficazes para o seu combate. É preciso que o fato seja aceito pela sociedade como ilegal. Não basta um fato ter a incidência aflitiva, estar espalhado por um território e persistir por determinado tempo e ainda ser difundido da população se este não é tido como lesivo ao direito das pessoas.

Desse modo, para Criminologia o delito se apresenta como um problema social e comunitário, que ocorre de forma reiterada, distribui-se pelo território ao longo de certo tempo, causando dano para a sociedade.

Encerrada, então a discussão acerca do tema, no próximo item abordar-se o delinquente, segundo objeto de estudo da Criminologia.

2.3.2 Delinquente

O delinquente ganhou destaque como objeto da Criminologia durante a etapa positivista, momento em que nasce a dicotomia crime/criminoso, haja vista que para os Clássicos, o centro dos interesses investigativos estava no estudo do crime.

Entretanto, segundo Molina e Gomes (2008, p. 71), na Criminologia moderna, o estudo do homem delinquente ficou em segundo plano e o centro de interesses das investigações deslocou-se para a conduta delitiva, para a vítima e para o controle social.

Dessa forma, o delinquente foi tratado, ao longo da história, de formas diferenciadas que interferiam na maneira como este era visto e no modo que eram aplicadas as penas impostas a ele.

Assim, a figura do criminoso foi estudada sob quatro perspectivas: a Clássica, a Positiva, a Correcionalista e a Marxista.

De acordo com Shecaira (2004, p. 47), os Clássicos compreendiam o criminoso como sendo um pecador que escolheu o mal, embora pudesse e devesse respeitar a lei. Molina e Gomes (2008, p. 71) dizem que o mundo clássico partiu de uma imagem sublime e ideal do ser humano, como centro do universo, responsável absoluto por si mesmo e por seus atos, assim o comportamento delitivo só poderia ser atribuído ao mau uso da liberdade em uma concreta situação e não às razões internas e nem às influências externas. Tal teoria é influenciada pelas ideias de Jean Jacques Rousseau, para quem as pessoas, por meio de um contrato, abriam mão de parcela de sua liberdade e adotavam uma convenção que deveria ser obedecida por todos. Aqui a punição deveria ser proporcional ao mal causado.

Contrariamente, para os positivistas, o homem não era o centro do universo e nem possuía o livre controle sobre seus atos. Segundo Shecaira (2004, p. 48), para a visão positivista o infrator era um prisioneiro de sua própria patologia (determinismo biológico), ou de processos causais alheios (determinismo social). No mesmo sentido, Molina e Gomes (2008, p. 72) expõem que o positivismo criminológico coloca o comportamento do indivíduo na dinâmica de causas e efeitos que rege o mundo natural ou o mundo social em uma cadeia de estímulos e respostas: fatores determinantes internos (endógenos, biológicos) ou externos (exógenos, sociais) explicam sua conduta. Nessa fase, muitos se dividiram entre a aplicação da pena proporcional ao mal causado e aplicação da medida de segurança com finalidade curativa por tempo indeterminado, enquanto persistisse a patologia (SHECAIRA, 2008, p. 48).

Já para os Correlacionalistas o criminoso é um débil, cujo ato precisa ser compreendido e cuja vontade necessita ser direcionada, de forma eficaz e desinteressada, pelo Estado. De acordo com Shecaira (2008, p. 48), no prisma correlacionalista o delinquente é um ser inferior, deficiente e incapaz de dirigir seus próprios atos, motivos pelos quais o Estado deveria agir com piedade e de forma pedagógica.

Por último, há a visão concebida pelo Marxismo, a qual, conforme Molina e Gomes (2008, p. 72), “atribui a responsabilidade do crime a determinadas estruturas econômicas, de maneira que o infrator torna-se mera vítima inocente e fungível daquelas”.

Nessa perspectiva a culpa é imputada à sociedade, criando-se um determinismo social e econômico.

Em relação às quatro perspectivas, Shecaira (2004, p. 50) diz que elas não se excluem, mas sim se completam e permitem um grande mosaico sobre o qual se assenta o direito penal atual. Para referido autor, **“o criminoso é um ser histórico, real, complexo e enigmático e que, embora seja, na maioria das vezes, normal, pode estar sujeito às influências do meio.”** (grifou-se)

Sobre o mesmo tema Molina e Gomes (2008, p. 73) concluem que o homem é um ser aberto e inacabado que cumpre ou infringe as leis por razões nem sempre acessíveis à nossa mente e não um pecador dos clássicos, nem o animal selvagem e perigoso do positivismo, nem o inválido da filosofia correcional, que necessita tutela e assistência e nem a pobre vítima da sociedade, como proclamam as teses marxistas.

Em continuação ao estudo dos objetos da Criminologia, discorre-se sobre o terceiro objeto: a vítima.

2.3.3 Vítima

Para o estudo criminológico, a vítima aparece diferentemente destacada em três grandes momentos: “a idade de ouro” da vítima; a neutralização do poder da vítima; e a revalorização do poder da vítima.

Shecaira (2004, p. 50) refere-se à idade de “ouro da vítima” como sendo aquela compreendida desde os primórdios da civilização até o fim da Alta Idade Média, período da justiça privada, representado pela autotutela e pela Lei de Talião.

Com o fim da autotutela e a adoção do processo penal inquisitivo, a vítima perdeu destaque e passou a ter uma função acessória. Inicia-se a fase de neutralização do poder da vítima, o qual é assumido pelos poderes públicos. Conforme Shecaira (2004, p. 51), neste período, a pena passa a ser uma garantia de ordem coletiva e não vitimária. Acerca do assunto Molina e Gomes (2008, p. 74) apontam que, mesmo nos dias atuais, percebe-se essa neutralização da vítima, tendo em vista que o sistema legal (o processo) já nasceu com o propósito deliberado de neutralizar a vítima, precisamente como garantia de uma aplicação serena, objetiva e institucionalizada das leis ao caso concreto.

Em um terceiro momento tem-se a revalorização do papel da vítima, entretanto, de acordo com Molina e Gomes (2008, p. 75), não há a pretensão de regredir ao passado, à vingança privada ou à represália.

Este movimento, iniciado, há dois séculos, ainda está em evolução e tem sido aplicado em inúmeros dispositivos recentemente editados, nos quais se tem uma grande preocupação com a vítima do delito.

São exemplos dessa importância dada à vítima os crimes previstos no Código Penal Brasileiro em que a ação penal depende de sua representação ou queixa, ou ainda a análise de seu comportamento pelo magistrado na aplicação da pena.

Importante citar aqui também a classificação, adotada por grande maioria dos doutrinadores, aplicada às vítimas, que podem ser primárias, secundárias e terciárias; veja-se:

a) **Vítima Primária:** para Molina e Gomes (2008, p.79) a vitimização primária “é o processo pelo qual uma pessoa sofre, de modo direto ou indireto, os efeitos nocivos derivados do delito [...]”. Já Secharia (2004, p. 55) a define como sendo aquela que é atingida diretamente pela prática do delito. Dessa forma, uma vítima de estupro, além de sofrer a lesão da violência sexual, pode apresentar graves transtornos psíquicos decorrentes do delito, por exemplo.

b) **Vítima Secundária:** conforme Calhau (2006, p. 37), a vitimização secundária é “o sofrimento adicional que a dinâmica da Justiça Criminal (Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias e Sistema Penitenciário), com suas mazelas, provoca normalmente nas vítimas.” Uma circunstância na qual se verifica essa forma é quando a vítima revive a cena do crime no momento em que tem que relatá-lo ao juiz.

c) **Vítima terciária:** Oliveira (1999, p.144) afirma que:

A vitimização terciária vem da falta de amparo dos órgãos públicos (além das instâncias de controle) e da ausência de receptividade social em relação à vítima. Especialmente diante de certos delitos considerados estigmatizadores, que deixam sequelas graves, a vítima experimenta um abandono não só por parte do Estado, mas muitas vezes, também por parte do seu próprio grupo social.

Sobre outro prisma, Shecaira (2004, p. 55) assevera que a vítima terciária é aquela que, mesmo possuindo um envolvimento com o fato delituoso, passa por um sofrimento exagerado, além daquele estabelecido pela lei do país. Referido autor cita como exemplo o acusado do delito que sofre torturas e outros tipos de violência ou que responde a processos que evidentemente não lhe deveriam ser atribuídos.

Portanto, os estudos sobre as vítimas são de grande importância, haja vista que possibilitam a análise do papel desempenhado por estas no desencadeamento do fato criminal e, dessa forma, auxiliam a solucionar a problemática da assistência jurídica, moral,

psicológica e terapêutica, principalmente nos casos em que há violência ou grave ameaça à pessoa.

Para finalizar o tema referente ao objeto de estudo da Criminologia, a seguir, elenca-se algumas considerações sobre o controle social do crime.

2.3.4 Controle social do delito

Toda a sociedade necessita de mecanismos disciplinares, os quais pautam as condutas e asseguram a convivência de seus membros.

Dessa forma, Shecaira (2004, p.56) define o controle social como “o conjunto de mecanismos e sanções sociais que pretendem submeter os indivíduos aos modelos e normas comunitários”.

No mesmo sentido, Molina e Gomes (2008, p. 126) conceituam-no como “o conjunto de instituições, estratégias e sanções sociais que pretendem promover e garantir referido submetimento do indivíduo aos modelos e normas comunitários”.

As duas obras supramencionadas dividem o controle social em instâncias formais e informais. É por meio destes dois sistemas, articulados entre si, que se tenta fazer com que os indivíduos de uma sociedade sigam as normas estabelecidas.

Shecaira (2004, p. 56) diz que o **controle social informal** passa pela instância da sociedade civil: família, escola, profissão, opinião pública, grupos de pressão e clubes de serviços.

Conforme Molina e Gomes (2008, p. 127) os agentes de controle social informal tratam de condicionar o indivíduo e de discipliná-lo por meio de um longo e sutil processo que começa na família, passa pela escola, pela profissão, pelo local de trabalho e finaliza com a interiorização no indivíduo das condutas transmitidas e apreendidas (processo de socialização).

No entanto, quando as instâncias do controle social informal falham, a sociedade socorre-se das **instâncias formais**, as quais, segundo Molina e Gomes (2008, p. 127), atuam de modo coercitivo e impõem sanções distintas das sanções sociais. São ações que rotulam o infrator como um ser desviado, perigoso ou delinquente.

Shecaira (2004, p. 57) identifica como instâncias do controle social formal a atuação do aparelho político do Estado, citando, como exemplos os controles realizados por intermédio da Polícia, da Justiça, do Exército, do Ministério Público, da Administração Penitenciária e de todos os conseqüências de tais agências, como o controle legal e penal.

Em relação à efetividade do controle social, entende-se que esta é relativa, haja vista que, conforme Jeffery citado por Molina e Gomes (2008, p. 128), “mais leis, mais penas, mais policiais, mais juízes, mais prisões significam mais presos, porém não necessariamente menos delitos”. Desta forma, a eficaz prevenção do crime não depende tanto da maior efetividade do controle social formal, mas sim da melhor integração do controle social formal e informal.

Por último, para concluir o presente capítulo, discute-se acerca das Escolas Sociológicas do Crime.

2.4 ESCOLAS SOCIOLOGICAS DO CRIME

Na respectiva sessão objetiva-se examinar as diferentes visões justificadoras da prática do delito, comumente chamadas de Escolas Sociológicas do Crime.

Segundo Shecaira (2004, p. 134) existem duas visões que influenciaram o pensamento criminológico: **teorias do consenso** e **teorias do conflito**. A escola de Chicago, a Teoria da Associação Diferencial, a Teoria da Anomia e a Teoria da Subcultura Delinquente podem ser consideradas teorias do consenso. Já as teorias do *Labelling Approach* (interacionista) e a Teoria Crítica partem de visões conflitivas da realidade.

Ainda de acordo com o mesmo autor, para os que prezavam pelas teorias do consenso, a finalidade da sociedade é alcançada quando há um perfeito funcionamento de suas instituições de forma que os indivíduos compartilham os objetivos a todos os cidadãos, aceitando as regras vigentes e seguindo as regras sociais dominantes. Em contrapartida, para os defensores das teorias do conflito, a coesão e a ordem na sociedade são fundadas na força e na coesão, na dominação por alguns e na sujeição de outros, ou seja, em um conflito de classes sociais.

A seguir estudam-se alguns aspectos de cada Escola.

2.4.1 Escola de Chicago

De acordo com Amorim e Gonçalves (2012), o pensamento da Escola de Chicago surge mediante a observação de importantes mudanças sociais ocorridas nos Estados Unidos no século XIX, a partir da consolidação das indústrias e, por conseguinte, do surgimento de uma classe trabalhadora formada por imigrantes, que, com sua chegada às cidades, causa um

choque cultural, o qual associado às condições precárias de sobrevivência, gera o aumento da criminalidade.

Dessa forma, segundo os autores supracitados, essa explosão do crescimento, que ocorria do centro para a periferia, criava vários problemas sociais, trabalhistas, familiares, morais e culturais, considerados potencializadores da criminalidade. Assim, com a inexistência de mecanismos de controle social e cultural, surgia um meio social desorganizado e criminógeno que se distribuía diferencialmente pela cidade.

Referente ainda às ondas imigratórias, Calhau (2006, p. 53) aduz que estas se organizavam segundo critérios étnicos, dando origem a comunidades tendencialmente estanques. Segundo o mesmo autor, “parecia, assim natural que se optasse por um modelo ecológico – ou seja, de equilíbrio entre a comunidade humana e o ambiente natural – para o enquadramento dos fenômenos sociais.”

Shecaira (2004, p. 160) diz que a **desorganização social** e as **áreas de delinquência** são dois conceitos básicos para a compreensão dessa escola. A primeira é gerada pela abrupta expansão das cidades, em decorrência dos processos de imigração e migração, a qual aumenta excessivamente as doenças, os crimes, a prostituição, as desordens, as insanidades e os suicídios. Já as áreas de delinquência baseavam-se na ideia de que a cidade desenvolvia-se em círculos concêntricos, por meio de zonas ou anéis a partir de uma área central.

De acordo com o mesmo autor, essas zonas dividiam a cidade em cinco camadas socioeconômicas. Assim, as áreas de delinquência foram verificadas em trechos da cidade que apresentavam índices de criminalidade mais acentuados e que estavam ligados à degradação física, à segregação econômica, étnica e racial. Em diversos estudos foi constatado que a criminalidade correlacionava-se com a localização da residência daquelas pessoas nas cinco zonas e verificaram que esta era maior nas áreas de degradação próximas ao centro e menores nas áreas residenciais externas da cidade.

Esta teoria, segundo Calhau (2006, p. 53 – 56) era denominada de Teoria Ecologia, para a qual, de acordo com o mesmo autor, a delinquência era produzida pela falta de organização da cidade, onde em determinadas áreas existia um grande índice de criminalidade e em outras a incidência criminal era bastante reduzida. A desorganização inerente aos núcleos urbanos e a debilidade do controle social criavam um meio desorganizado e criminógeno.

Logo, um meio desorganizado e insalubre contribui para o aumento da criminalidade, necessitando para solução do problema, a realização de uma grande

intervenção na sociedade, isto é, “instituições locais, grupos, igrejas, escolas, associações de bairro, [...] precisam envidar esforços para reconstruir a solidariedade social e aproximar os homens no controle da criminalidade” (SHECAIRA, 2004, p.167).

2.4.2 Teoria da Associação Diferencial

De acordo com Calhau (2006, p. 57), a Teoria da Associação Diferencial, elaborada por Sutherland, em 1924, é fundamental para uma compreensão mais abrangente e específica dos crimes associativos e, mais importante, do fenômeno do crime organizado.

Shecaira (2004, p. 193) alega que essa teoria parte da ideia segundo a qual o crime não pode ser definido simplesmente como disfunção ou inadaptação de pessoas de classes menos favorecidas, não sendo ele exclusividade destas. Assenta-se ainda na consideração de que o processo de comunicação é determinante para a prática delitiva. Os valores determinantes no seio do grupo ensinam o delito.

De encontro com o exposto, Ferro (2008, p. 45) diz que, segundo essa teoria, o comportamento criminoso é aprendido em interação com outras pessoas, o que implica a dedução de que este não é herdado.

Destarte, o cometimento do crime tem relação com o envolvimento do indivíduo com pessoas cujas definições apoiam a violação das normas. Aliás, para essa teoria, não só o comportamento criminoso decorre da associação com os outros, e sim toda conduta provém do aprendizado.

Outro fator importante para a compreensão da teoria em comento é a desorganização social. Esta é a responsável pela inclinação do homem para a prática delituosa, pois durante a sua vida ele é exposto a comportamentos criminosos e legais, entretanto, “a perda de raízes pessoais e a falta de controle social informal sobre as pessoas é que fazem com que elas se vejam inclinadas à prática do ato delitivo”. (Shecaira, 2004, p.197).

Contudo, para Ferro (2008, p. 150), a teoria da associação diferencial não se concentra somente nas classes baixas. O comportamento criminoso não encontra uma explicação apropriada em patologias pessoais ou sociais – caso da pobreza, no sentido de necessidade econômica, e de outras causas a ela associadas, como habitação pobre, falta de educação e ruptura na vida familiar. Um exemplo são os chamados crimes do colarinho branco, também explicados por essa teoria.

Conclui-se que para a Teoria da Associação Diferencial o crime não pode ser definido como uma disfunção inerente à pessoa. Compreende-se, então, que o delinquente comete um crime, pois passou por um processo de aprendizagem de valores criminais.

O homem aprende a conduta delituosa a partir de uma socialização incorreta. Ou seja, de acordo com as relações interpessoais que mantém e a influência de tais relações, o criminoso vai se formando, aprendendo e transformando-se num delinquente.

2.4.3 Teoria da anomia

Para Baratta (2002, p. 59 – 61) o crime é um fenômeno normal da sociedade e não necessariamente nocivo. Tal definição vai ao encontro do defendido pela teoria da anomia, pois esta considera que o crime está presente em todas as sociedades desde o nascimento do convívio social entre os homens.

Conforme Calhau (2006, p. 60) “a anomia é uma situação social onde falta coesão e ordem, especialmente no tocante a normas e valores.”

Os seguidores dessa teoria entendem que o comportamento criminal é normal e não patológico, uma vez que ele é cometido por pessoas em todas as classes sociais e derivado não de anomalias individuais nem da “desorganização social”, mas das próprias estruturas cotidianas numa ordem social intacta.

De acordo com Fabretti (2012), para a teoria da anomia o crime era visto como fatos sociais, dentro da normalidade (saúde social) principalmente em virtude de sua “generalidade”.

Todavia, essa visão de normalidade do crime não é absoluta, segundo o autor acima citado, se essa taxa de criminalidade atingir níveis elevados, poderemos estar em uma situação anormal.

Ademais, para os estudiosos da mencionada teoria, o crime é necessário, pois está ligado às condições fundamentais de qualquer vida social e, precisamente por isso, é útil, porque estas condições a que está ligado são indispensáveis para a evolução normal da moral e do direito.

Corroborando com o acima exposto, Shecaira (2004, p. 229) diz que “as condutas desviantes permitem à sociedade definir [...] sua ordem moral e, de outra parte, fortalecê-la, por meio do aprendizado em face da violação da lei”. E continua “esta reação revigora a solidariedade social e confirma os valores éticos tão necessários a um bom convívio social.”

Em suma, a Teoria da Anomia trouxe uma concepção do crime completamente diversa de todas formuladas até o momento. Ao defini-lo como “fato social”, atribui a ele caráter de generalidade e normalidade, estando presente e se fazendo útil em todas as sociedades. O crime somente tem o caráter patológico se atingir taxas muito acima das habituais para aquela sociedade.

2.4.4 Teoria da Subcultura Delinquente

Essa teoria defende a existência de uma subcultura da violência, que faz com que alguns grupos passem a aceitar a violência como um modo normal de resolver os conflitos sociais.

Conforme Shecaira (2004, p.241), a Teoria da Subcultura Delinquente surgiu nos Estados Unidos e buscava explicações para os crimes cometidos por gangues, formadas em sua maioria por adolescentes, que dominavam as periferias dos grandes centros urbanos.

De acordo com Amorim e Gonçalves (2012), para os seguidores dessa teoria o indivíduo não tinha uma explicação racional para cometer o crime, mas o praticava para ganhar status dentro do seu grupo de delinquentes, o qual se regia pelas regras totalmente opostas às do Estado.

Assim, consoante os mesmos autores, existem três fatores característicos da subcultura delinquencial: o não utilitarismo, a malícia na conduta e o negativismo. Dessa forma, o indivíduo pratica o crime sem que o produto lhe seja útil, tem prazer em desconcertar e agredir o outro e ainda nega as normas vigentes, seguindo regras completamente diversas, a fim de afrontar a sociedade.

Sobre o tema, leciona Shecaira (2004, p.249)

A subcultura delinquente, por sua vez, pode ser resumida como um comportamento de transgressão que é determinado por um subsistema de conhecimento, crenças e atitudes que possibilitam, permitem ou determinam formas particulares de comportamento transgressor em situações específicas. Esse conhecimento, essas crenças e atitudes precisam existir, primeiramente, no ambiente cultural dos agentes dos delitos e são incorporados à personalidade, mais ou menos, como quaisquer outros elementos da cultura ambiente.

Desse modo, determinados grupos formados dentro da sociedade, os quais possuem valores próprios – diversos daqueles impostos pelo Estado – incorporam em seus membros esse novo conhecimento, os quais, por sua vez, para serem aceitos e adquirirem

certo status social no bando, possuem um comportamento que se afasta cada vez mais do que é socialmente aceito.

2.4.5 *Labelling Approach* ou Teoria do Etiquetamento

Conforme Lallement (2004, p. 298), a presente tese afirma que o desvio não é em por si transgressor das normas, mas consiste em ser qualificado como desviante por outrem. Em outras palavras, o desvio é construído pela sociedade, a qual acaba rotulando certos indivíduos como marginais.

Aqui, fala-se pela primeira vez de uma estigmatização daquele que transgredir a lei. Explicando melhor, Amorim e Gonçalves (2012) dizem que o indivíduo que pratica a conduta desviante, por menor que seja, passa a se conhecer por tal conduta, ganhando um novo status dentro da sociedade. Ocorre então que sua identidade fica marcada, sendo rotulado como delinquente. Isso faz com que o indivíduo procure se aproximar daqueles que da mesma forma foram também etiquetados e, assim, forma-se o criminoso.

Da mesma maneira entende Zaffaroni (1996) citado por Calhau (2006, p.68) ao afirmar que:

A tese central dessa corrente pode ser definida, em termos muito gerais, pela afirmação de que cada um de nós se torna aquilo que os outros vêem em nós e, de acordo com essa mecânica, a prisão cumpre uma função reprodutora: a pessoa rotulada como delinquente assume, finalmente, o papel que lhe é consignado, comportando-se de acordo com o mesmo. Todo o aparato do sistema penal está preparado para essa rotulação e para o reforço desses papéis.

Para Shecaira (2004, p. 301), esta teoria ainda traz à tona o problema da intervenção da justiça criminal como agravante da criminalidade. Ou seja, surgem vários estudos comprovando a ineficácia do sistema prisional como recuperador e eficiência deste em aprimorar os criminosos em seus artifícios para prática de delitos. Criam-se os criminosos habituais.

Dessa forma, a Teoria do Etiquetamento explica, de alguma maneira, o cometimento dos desvios secundários, os quais são definidos como sendo a repetição dos atos delitivos, especialmente a partir da associação forçada do indivíduo com outros sujeitos delinquentes.

2.4.6 Teoria Crítica

Um pensamento criminológico discordante das teorias do consenso social ganhou força nos anos 70, no século XX, quase simultaneamente nos Estados Unidos e na Inglaterra.

Para Lopes (2012), a Criminologia Crítica trata o conflito como luta de classes, desenhado diante dos modos de produção e da infra-estrutura socioeconômica da sociedade capitalista.

Conforme Poulantzas (1977, p. 101), para os estudos críticos, no conflito social, está a afirmação pelo poder político-econômico, absoluto e inatingível por parcelas marginalizadas da sociedade. O crime é o produto histórico e patológico dessa confrontação de classes antagônicas, em que uma se sobrepõe e explora as outras, determinando os interesses da seleção dos fatos socialmente desviados.

As críticas às Teorias do Consenso são o forte desse pensamento que tem por base os pontos-chave da Teoria Marxista. Segundo Shecaira (2004, p. 333), Marx acreditava que o crime era interessante para o Estado, pois justificava o controle social por ele exercido e estimulava falsamente a sociedade a “lutar” contra a criminalidade, sendo que a própria sociedade não se atenta ao fato de que propiciou todas as condições para a ocorrência dos crimes. Tem-se, então, a falsa ideia de luta contra o crime, para estimular e alienar a população cada vez mais manipulável dessa forma.

Assim, consoante Shecaira (2004, p.357) a Teoria Crítica atribui o crime não ao criminoso, mas “às bases estruturais econômicas e sociais, que caracterizam a sociedade na qual vive o autor do delito”.

Apresentam-se em seguida, os tópicos importantes acerca do crime de homicídio e do crime de tráfico de drogas.

3 ESPÉCIES DE CRIMES EM ESTUDO

Tendo em vista que o objeto desta pesquisa é verificar a associação dos homicídios dolosos consumados com o tráfico de drogas no Município de Tubarão/SC, neste capítulo apresentam-se aspectos gerais destes dois delitos.

3.1 HOMICÍDIO

Neste momento aborda-se especificamente o crime de homicídio, a fim de conceituá-lo e discorrer acerca dos elementos que o compõem, bem como de suas características.

3.1.1 Conceito

Para Coelho e outros (2008, p. 94), o homicídio caracteriza-se pelo ato de uma pessoa matar outra, por meio de um ato violento e injusto de um homem praticado por outro homem.

Todavia, Jesus (2005, p. 17) ao definir o homicídio como a “destruição da vida de um homem praticada por outro”, menciona que conceitos que incluem nesta definição os verbetes injustiça e violência estão equivocados, já que a injustiça pertence à antijuridicidade – um dos requisitos do crime – e que a violência não é condição absoluta do delito, uma vez que é possível causar a morte da vítima sem emprego de força bruta, nos de emprego de veneno, por exemplo.

Corroborando com o supramencionado Mirabete (2003, p. 63) conceitua o homicídio como “a eliminação da vida humana extra-uterina praticada por outrem” e enfatiza que a violência não pode ser usada em sua definição, pois nem sempre a morte da vítima é obtida por meio violento.

No mesmo sentido, Capez (2003, p. 3) diz que o homicídio “é a morte de um homem provocada por outro homem” e afirma que esse delito é o crime por excelência, pois todos os direitos partem do direito de viver e o primeiro dos bens é o bem da vida.

Sob outro aspecto, Nucci (2010, p. 600) traz o significado etimológico de homicídio ao dizer que:

O vocábulo *homicídio* vem do latim *homicidium*, Compõe-se de dois elementos: *homo* e *caedere*. *Homo*, que significa homem, provém de *húmus*, terra, país, ou do sânscrito *bhuman*. O sufixo *cídio* derivou de *coedes*, de *cadere*, matar.

Destarte, no âmbito do Direito Penal, o homicídio é compreendido pela retirada da vida extra-uterina de um homem por outro homem, independente se a ação foi violenta ou injusta e está previsto no artigo 121 do Código Penal brasileiro, veja-se:

Art 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II - por motivo fútil;

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 3º Se o homicídio é culposo:

Pena - detenção, de um a três anos.

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos.

§ 5º - Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária. (BRASIL, 2012).

Ressalta-se que de acordo com Capez (2003, p. 97), o infanticídio trata-se de uma espécie de homicídio doloso qualificado, cujo privilégio é concedido em virtude da influência do estado puerperal sob o qual se encontra a parturiente, razão pela qual não é objeto do presente estudo.

Dessa forma, o homicídio refere-se à supressão da vida humana extra-uterina praticada por outro homem, uma vez que, em se tratando, de vida intra-uterina teremos o delito de aborto.

3.1.2 Objeto Jurídico

Segundo Capez (2003, p. 03) compreende-se como objeto jurídico do crime o interesse resguardado pela norma penal. Dessa forma, a vida humana extra-uterina caracteriza-se como o bem jurídico protegido pela tipificação do delito de homicídio.

Conforme o autor supracitado, é importante ressaltar que, nesse caso, a vida humana protegida é a extra-uterina, haja vista que o ataque à vida intra-uterina é incriminado pelos tipos de aborto, elencados nos artigos 124 e 126 do Código Penal brasileiro.

Assim sendo, é importante definir em que momento inicia a vida extra-uterina. De acordo com Nucci (2010, p. 601), o início da vida extra-uterina é o início do parto, o qual começa com a ruptura da bolsa e, nos casos em que o nascimento não ocorre espontaneamente, como nas cesarianas, é o início da operação.

Prado (2002, p. 45) entende da mesma forma quando diz que “a morte dada ao feto durante o parto perfaz, em princípio, o delito de homicídio. Se o sujeito ativo for a mãe, sob influência do estado puerperal, tem-se identificado o crime de infanticídio.”

De outro lado, também é necessário estabelecer o momento em que o bem jurídico do delito de homicídio deixa de existir. De acordo com o autor acima mencionado, a prática do crime de homicídio é possível até o instante em que ocorre a morte da pessoa, a qual se dá com a cessação irreversível das funções cerebrais.

3.1.3 Sujeitos do Delito

Nesse momento discutir-se-á quem pode ser denominado como **sujeito ativo** do referido crime, considerado aquele que pratica o ato, e quem pode ser intitulado como o **sujeito passivo** do delito de homicídio, ou seja, aquele que sofre a ação da conduta.

Consoante Prado (2002, p. 45), qualquer pessoa pode ser sujeito ativo do delito de homicídio, uma vez que o tipo penal não exige nenhuma qualificação especial. Mirabete (2003, p. 62) segue o mesmo prisma ao afirmar que, como crime comum que é, o homicídio pode ser praticado por qualquer pessoa e enfatiza que o ser humano, sozinho ou associado a outros, empregando ou não armas, é sujeito ativo do crime de homicídio.

Referido autor ressalta que são excluídos como praticantes do crime de homicídio, aqueles que atentam contra a própria vida, já que nem a tentativa de suicídio é punível, bem como a mãe que mata o filho, durante o parto ou logo, sob a influência do estado puerperal, pois, nesse caso, pratica o delito de infanticídio e não o de homicídio.

Tocante ao sujeito passivo, Jesus (2005, p. 18) diz que a tipificação penal do homicídio, igualmente como ocorre no sujeito ativo, não contém exigência de nenhuma qualidade pessoal. Assim, qualquer pessoa também pode ser sujeito passivo do crime de homicídio.

De acordo com Nucci (2010, p. 599), o sujeito passivo do crime em estudo é “qualquer pessoa, com qualquer condição de vida, de saúde, de posição social, de raça, de estado civil, de idade, de convicção política, filosófica ou religiosa e de orientação sexual.”

Corroborando com o acima exposto, Mirabete (2003, p. 63) diz que figura como sujeito passivo do crime de homicídio alguém, ou seja, qualquer ser humano, sem distinção de idade, sexo, raça ou condição social.

Já Delmanto e outros (2002, p. 245) dizem que o sujeito passivo, nesse caso, é qualquer pessoa com vida e enfatiza que esta começa no início do parto, com o rompimento do saco amniótico. No entanto, para Nucci (2010, p. 600), não é a vida propriamente dita que começa com o início do parto, conforme afirmado pelos autores supracitados, mas sim a vida extra-uterina, uma vez que a vida em si começa com a nidação¹, segundo a posição clássica e majoritária.

Assim sendo, denota-se que o sujeito ativo do crime de homicídio pode ser considerado qualquer pessoa, excetuando-se a mulher que, em estado puerperal e durante ou logo após o parto, mata seu próprio filho e aqueles que atentam contra a própria vida. Já o sujeito passivo é qualquer pessoa com vida extra-uterina, uma vez que antes disso restará configurado o crime de aborto.

3.1.4 Tipo Objetivo

De acordo com Capez (2003, p. 04), os elementos objetivos do crime referem-se ao aspecto material do fato e só precisam ser descritos pela norma. Segundo referido autor, são exemplos de elementos objetivos o objeto do crime, o lugar, o tempo, os meios empregados e o núcleo do tipo (o verbo).

Tratando do crime de homicídio, a conduta típica é **matar alguém**, ou seja, eliminar a vida de uma pessoa humana. E, por se tratar de delito de ação livre, pode ser praticado por qualquer meio, direto ou indireto, idôneo a extinguir a vida (MIRABETE, 2003, p. 64).

¹ De acordo com Santos (2010) nidação é implantação do óvulo fecundado no útero da mulher, momento em que começa a desenvolver-se.

Mesmo entendimento tem Capez (2003, p. 05) ao dizer que:

A ação nuclear da figura típica refere-se ao um dos elementos objetivos do tipo penal. É expressa pelo verbo, que exprime uma conduta (ação ou omissão) que a distingue dos demais delitos. O delito de homicídio tem por ação nuclear o verbo matar, que significa destruir ou eliminar, no caso, a vida humana, utilizando-se de qualquer meio capaz de execução.

Para Jesus (2005, p. 20), o crime de homicídio admite qualquer meio de execução, podendo tal crime ser cometido por uma conduta comissiva ou omissiva, por meio direto ou indireto e ainda por meios materiais ou morais.

Prado (2002, p. 46) cita como exemplo de **meios diretos**, aqueles em que se vale o agente, pessoalmente, para atingir a vítima - como no caso de disparo de arma de fogo – e como forma de **meios indiretos**, aqueles que operam mediatamente, valendo-se de outra causa provocada pelo ato inicial do agente – como deixar a vítima em um deserto.

Ainda no que toca os meios de execução, Nucci (2010, p. 602) diz que os **meios materiais** referem-se àqueles que atingem a integridade física da vítima, de forma mecânica, química ou patológica. Já os **meios morais ou psíquicos** são relativos àqueles que atuam na produção de algum trauma psíquico na vítima, agravando doença pré-existente, que a leva morte, ou provocando-lhe reação orgânica, que a conduza à enfermidade e, desta, à morte.

No que diz respeito à **conduta comissiva**², Mirabete (2003, p. 64) cita como exemplo situações em a vítima é atingida por um disparo de arma de fogo ou é golpeada com barra de ferro. Por sua vez, em relação às **condutas omissivas**³, Capez (2003, p. 07) diz que estas se referem a um comportamento negativo, motivo pelo qual não pode causar coisa alguma. Assim, o omitente não deve responder pelo resultado, pois não o provocou. Ainda, consoante referido autor, “a omissão penalmente relevante é a constituída de dois elementos: o *non facere* (não fazer) e o *quod debeat* (aquilo que tinha o dever jurídico de não fazer). Nesses casos, é indispensável que exista o dever jurídico do agente de impedir o resultado morte.” Mirabete (2003, p. 64) cita como exemplo a mãe que não alimenta o filho de tenra idade ou o médico que não administra o antídoto ao envenenamento.

Além disso, conforme Capez (2003, p. 07), o artigo 13, §2º, do Código Penal prevê três hipóteses em que está presente o dever de agir. São elas:

² Consoante Capez (2003, p. 103) a comissão refere-se a um comportamento positivo, à ação (“uma fazer”).

³ Consoante Capez (2003, p. 103), a omissão é relativa a uma inatividade indevida (“um não fazer o que era preciso”).

a) **Dever legal:** tem-se como exemplo as ocasiões em que a mãe, a qual tem por lei a obrigação de cuidado, vigilância e proteção, deixa de alimentar o filho, morrendo este de inanição.

b) **Dever de garantidor:** diz respeito aos casos em que a babá ou uma amiga que se oferece para tomar conta do bebê, assumindo a responsabilidade de zelar por ele, permite que caia na piscina e morra afogado.

c) **Dever por ingerência na norma:** relativa às situações nas quais quem joga o amigo em um rio, por ter criado o risco do resultado, está obrigado a impedir seu afogamento.

Dessa forma, tendo em vista que o crime de homicídio é de ação livre, ou seja, não é dependente de condição alguma, ele aceita qualquer forma de execução. Entretanto, é indispensável, como em qualquer delito, a existência do nexo causal entre a conduta e o resultado.

3.1.5 Tipo Subjetivo

Segundo Capez (2003, p. 13), o tipo penal tem uma parte objetiva, consistente na correspondência externa entre o que foi feito e o que está descrito na lei, e uma parte subjetiva, a qual está relacionada com o dolo e a culpa.

Prado (2002, p. 46) conceitua **dolo** como sendo “a consciência e a vontade de realização dos elementos objetivos do tipo de injusto doloso”. Consiste, portanto, na vontade livre e consciente de realizar a conduta dirigida à produção do descrito no tipo penal.

De acordo com este conceito, Nucci (2010, p. 121) afirma que o elemento subjetivo do crime de homicídio é o dolo, não se exigindo um específico. Jesus (2005, p. 402) complementa ao dizer que o dolo pode ser direto – o qual o agente quer realizar a conduta e produzir o resultado – ou eventual.

No mesmo sentido entende Prado (2002, p. 46) ao dizer que:

No delito de homicídio, o conhecimento do dolo compreende a realização dos elementos descritivos e normativos, do nexo causal e do evento (morte), da lesão ao bem jurídico, dos elementos da autoria e da participação, dos elementos objetivos das circunstâncias agravantes, atenuantes e qualificadoras que supõem uma maior ou menor gravidade do injusto e dos elementos acidentais do tipo.

Consoante Capez (2003, p. 13), o Código Penal brasileiro só reconhece “as figuras do homicídio doloso e do culposo, de maneira que a ausência de um desses elementos acarreta atipicidade, pois não há uma terceira forma de homicídio.”

Mais adiante, analisar-se-á os conceitos e particularidades do homicídio doloso (homicídio simples, privilegiado e qualificado) e do culposos.

3.1.6 Consumação e Tentativa

Em relação ao crime consumado, Capez (2003, p. 15) diz que é aquele em que foram realizados todos os elementos constantes de sua definição legal. Nesse contexto, no caso do crime de homicídio, a consumação do delito se dá com a produção do resultado naturalístico morte, uma vez que se trata de delito instantâneo (a consumação se opera em um determinado momento) e permanente (consumado, não há como fazer desaparecer seus efeitos).

Assim, é importante destacar o momento em que ocorre o evento morte, o qual, segundo Delmanto e outros (2002, p. 245), dá-se com a cessação do funcionamento cerebral, circulatório e respiratório.

Divergindo do acima exposto, conforme Nucci (2010, p.599), “a Lei 9.434/97 estabeleceu que a interrupção relevante para o Direito Penal, tanto que autoriza o transplante de órgãos, é a encefálica”, haja vista que, de acordo com Capez (2003, p. 16), “com a destruição irreversível das células e do tecido encefálico, não há mais a mínima condição de vida, embora possa o corpo vegetar por algum tempo ainda.”

Destarte, entende-se que, para o Direito Penal, a morte ocorre com a falta de atividade encefálica, momento que, então, resta consumado o crime de homicídio.

Todavia, nesse delito também cabe a tentativa. Conforme Capez (2003, p. 18), “considera-se tentado o crime quando, iniciada sua execução, não se verifica o resultado naturalístico por circunstâncias alheias à vontade do agente”.

Dessa forma, para a tentativa é necessário que o crime saia de sua fase preparatória e comece a ser executado, pois somente quando se inicia a execução é que haverá início de fato típico. Hungria e Fragoso (1979, p. 68) fazem a diferenciação entre o ato preparatório e o início da execução ao dizerem que o “ato executivo (ou de tentativa) é o que ataca o bem jurídico; ato preparatório é o que possibilita, mas ainda não, do ponto de vista objetivo, o ataque ao bem jurídico”.

Assim sendo, em consonância com o acima dito, Capez (2003, p. 18) traz como exemplos de atos preparatórios do crime de homicídio: a aquisição da arma, ou do veneno, a procura do local propício, o ajuste de auxiliares, o enalço do adversário, a emboscada, o fazer pontaria com a arma de fogo e o sacar o punhal. E como formas de atos executivos: o

disparo do tiro, o colocar o veneno no alimento destinado à vítima e o brandir o punhal para atingir o adversário.

Jesus (2005, p. 61) classifica a tentativa de homicídio como **perfeita e imperfeita** e diz que, no primeiro caso, o sujeito realiza tudo o que acha necessário para produzir o resultado morte, no entanto ela não ocorre; já na segunda espécie ocorre o contrário, uma vez que o agente não exaure toda a sua potencialidade lesiva, por circunstâncias alheias a sua vontade, e não chega a praticar todos os atos de execução necessários à produção do resultado.

Capez (2003, p. 19), complementa essa classificação com mais duas espécies de tentativa: a **branca ou incruenta**, a qual não resulta qualquer ferimento na vítima, e a **cruenta**, quando a vítima sofre lesões.

De tal modo, conclui-se que o homicídio tentado se configura quando o sujeito começa a praticar o verbo matar, utilizando ou não de todos ou meios necessários, no entanto, por circunstâncias estranhas a sua vontade, não consegue atingir seu objetivo, podendo a vítima ser atingida ou não. Convém aqui ressaltar que o dolo da tentativa é o mesmo do crime consumado, ou seja, aquele que mata age com a mesma vontade daquele que tenta matar.

3.1.7 Formas

O Código Penal brasileiro prevê várias modalidades de homicídio: homicídio simples, homicídio privilegiado, homicídio qualificado e homicídio culposo.

Essas quatro formas são definidas por Capez (2003, p. 28):

Homicídio simples: constitui o tipo básico fundamental e contém os componentes essenciais do crime.

Homicídio privilegiado: refere-se àquele cujos motivos determinantes conduziram a uma menor reprovação moral do agente.

Homicídio qualificado: é um tipo derivado do homicídio simples, mas tem certas circunstâncias agravantes que demonstram maior grau de criminalidade da conduta do agente.

Homicídio culposo: estabelece a modalidade culposa do delito, na qual o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

A seguir, aborda-se cada modalidade acima citada de maneira mais específica.

3.1.7.1 Homicídio Simples

No crime de homicídio temos a forma simples ou fundamental descrita no *caput* do artigo 121 do Código Penal brasileiro (BRASIL, 2012): “**matar alguém**”. Desse modo, conforme Capez (2003, p. 28), ele contém os componentes essenciais do crime.

Acerca dessa modalidade, Nucci (2010, p. 597) diz que se trata de um tipo meramente descritivo, que não traz nenhum tipo de elemento normativo ou subjetivo e não contém nenhum componente de ilicitude e de culpabilidade.

É importante destacar que a Lei 8.072/90 tornou hediondo o homicídio simples quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio⁴, ainda que cometido por um só agente (BRASIL, 2012).

Entretanto, Nucci (2010 p. 598) não acredita ser viável essa figura típica criada pelo legislador, porquanto a atividade típica de um grupo de extermínio sempre foi considerada um homicídio qualificado por motivo torpe.

3.1.7.2 Homicídio Privilegiado

O homicídio privilegiado está previsto no artigo 121, §1º, do Código Penal brasileiro e dá direito a uma redução de pena variável entre um sexto e um terço, veja-se:

Art 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

§ 1º Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, ou juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço. (BRASIL, 2012)

Capez (2003, p. 31) diz que o homicídio privilegiado não deixa de ser o homicídio simples, no entanto, tendo em vista a presença de certas circunstâncias subjetivas que levam a menor reprovação social da conduta homicida, o legislador prevê uma causa especial de atenuação da pena.

Essas circunstâncias referem-se ao fato de o agente ter cometido o crime impellido por motivo de relevante valor social, impellido por motivo de relevante valor moral e sob o domínio de violenta emoção, após injusta provocação da vítima.

⁴ Para Cruz-Neto e Minayo (1994), o extermínio é a ação de grupos armados que se arrogam o direito e o poder de selecionar camadas da sociedade a serem eliminadas, expulsas ou circunscritas.

Por **motivo de relevante valor social** entende-se que, conforme afirma Mirabete (2003, p. 67), são aqueles que dizem respeito aos interesses ou fins da vida coletiva, os quais sugerem a existência de uma paixão social merecedora de benevolência da lei. Capez (2003, p. 33) ainda cita como exemplo do crime de homicídio privilegiado por esta circunstância, o agente que, por amor à pátria, elimina um traidor e satisfaz os anseios da sociedade.

No que se refere ao crime praticado por **agente impelido de relevante valor moral**, Prado (2002, p. 49) diz que é aquele cujo conteúdo revela-se em conformidade com os princípios éticos dominantes em uma determinada sociedade. Mirabete (2003, p. 67) complementa esse conceito ao asseverar que o valor moral é relativo aos interesses individuais do agente, entre eles os sentimentos de piedade e compaixão. Assim, como exemplo, temos o caso da eutanásia, em que o agente, por compaixão ante o irremediável sofrimento da vítima, antecipa sua morte.

Capez (2003, p. 33) ressalta que tanto o motivo social quanto o moral tem que ser relevante e analisado segundo critérios objetivos, tendo em vista sempre o senso comum e não segundo critérios pessoais do agente.

Já em relação à última figura mencionada, aquela em que **agente pratica o crime sob o domínio de violenta emoção, após injusta provocação da vítima**, deve-se analisar os seus requisitos, os quais são citados por Mirabete (2003, p. 68) como sendo: a existência de uma emoção absorvente, a provocação injusta por parte da vítima e a reação imediata.

Tocante ao primeiro requisito, Prado (2002, p. 49) afirma que, para a caracterização do privilégio, exige-se que a emoção do agente seja violenta, a qual é resultante de um severo desequilíbrio psíquico transitório, capaz de eliminar a capacidade de reflexão e autocontrole. Dessa forma, não se pode confundir emoção com paixão, já que, de acordo com Capez (2003, p. 35), uma se dá e passa, enquanto a outra permanece, incubando-se.

A provocação, considerada o segundo requisito, conforme explica Prado (2002, p. 49) refere-se àquela atitude desafiadora manifestada em ofensas diretas ou indiretas, insinuações e expressões de desprezo. No entanto é indispensável que essa provocação seja injusta, praticada sem motivo razoável ou antijurídica. Capez (2003, p. 37) ressalta que a injustiça não necessariamente precisa ser dirigida contra aquele que reage, podendo ser dirigida contra terceira pessoa.

Por fim, exige-se que a reação emotiva do agente seja imediata, isto é, que ocorra logo após a injusta provocação da vítima. De acordo com Prado (2002, p. 50), “um lapso temporal maior propiciaria possibilidade de detida ponderação, o que é incompatível com a

eclosão de reação súbita.” Dessa forma, segundo Capez (2003, p. 38), ficará afastado o privilégio se a reação ocorreu dias ou horas após a provocação injusta. Entretanto, o mesmo autor ainda fala que há entendimentos de que a lei não exige a atualidade da reação, mas uma sequência compatível com o estado emocional, como na hipótese de o sujeito somente tomar conhecimento da injusta provocação momentos antes do homicídio.

3.1.7.3 Homicídio Qualificado

O homicídio qualificado está previsto no artigo 121, §2º, do Código Penal brasileiro e se trata de um causa de majoração de pena, veja-se:

Art 121. Matar alguém:

[...]

§ 2.º Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II - por motivo fútil;

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos. (BRASIL, 2012)

Capez (2003, p. 43) diz que as qualificadoras “dizem respeito aos motivos determinantes do crime e aos meios e modos de execução, reveladores de maior periculosidade ou extraordinário grau de perversidade do agente”.

No mesmo sentido entende Prado (2002, p. 51) que define o homicídio qualificado como aquele que é impulsionado por certos motivos e praticados com determinados meios que denotem crueldade, insídia ou perigo comum, ou ainda de forma a dificultar ou tornar impossível a defesa da vítima; ou, por fim, com escopo de atingir fins especialmente reprováveis.

Ao encontro das definições acima expostas, Mirabete (2003, p. 69) afirma que as formas qualificadas do homicídio referem-se aos casos em que os motivos determinantes, os meios ou os recursos empregados demonstram maior periculosidade do agente e menores possibilidades de defesa da vítima, tornando o fato mais grave do que o homicídio simples.

Essas qualificadoras estão previstas nos incisos do parágrafo segundo do artigo 121 do Código Penal brasileiro e estão divididas, de acordo com Prado (2002, p. 53-54) em:

a) Qualificação pelos motivos determinantes: referem-se ao motivo fútil e ao motivo torpe, previstos no artigo 121, §2º, incisos I e II, do Código Penal.

b) Qualificação pelos meios e modos de execução: em relação aos meios de execução, configura essa qualificadora, a qual é prevista no artigo 121, §2º, inciso III, do Código Penal, a prática do delito de homicídio com emprego de veneno, de fogo, de explosivo, de asfixia, de tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou que podia resultar perigo comum. Já os modos de execução, previstos no artigo 121, §2º, inciso IV, do Código Penal, qualificam o homicídio, por dificultarem ou impossibilitarem a defesa da vítima utilizando, por exemplo, a emboscada, a traição, a dissimulação ou qualquer outro meio que atinja esse fim.

c) Qualificação pela conexão: prevista no artigo 121, §2º, inciso V, do Código Penal, constitui essa qualificadora a prática do homicídio para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outro crime, ainda que não se realize.

É importante destacar que o crime de homicídio qualificado tentado ou consumado é considerado crime hediondo, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei n. 8.930/94 (BRASIL, 2012).

3.1.7.4 Homicídio Culposo

Diz o Código Penal brasileiro em seu artigo 121, §3º:

Art 121. Matar alguém:
§ 3º Se o homicídio é culposo:
Pena - detenção, de um a três anos. (BRASIL, 2012)

Consoante Capez (2003, p. 65), o homicídio culposo ocorre sempre que o evento morte decorrer da quebra do dever de cuidado por parte do agente mediante uma conduta imprudente, negligente ou imperita, cujas consequências do ato descuidado, que eram previsíveis, não foram previstas pelo agente, ou, se foram, ele não assumiu o risco do resultado.

Igual entendimento tem Mirabete (2003, p. 77) que conceitua referido delito como sendo a conduta voluntária que produz um resultado antijurídico não querido, mas previsível, ou excepcionalmente previsto, de tal modo que podia, com a devida atenção, ser evitado.

Destarte, é necessário conceituar a imprudência, negligência e imperícia, consideradas modalidades da culpa. Conforme Capez (2003, p. 65), a **imprudência** consiste

na violação das regras de conduta ensinadas pela experiência, a **negligência** implica na abstração de um comportamento que era devido, deixando de tomar as cautelas que deveria, já a **imperícia** versa na falta de conhecimento técnico ou habilitação para o exercício de arte ou profissão.

O parágrafo 4º, do artigo 121, do Código Penal elenca quatro hipóteses de aumento de pena para o homicídio culposo, conjuntura que Mirabete (2003, p. 79) chama de homicídio culposo qualificado. Dessa forma são essas causas especiais de aumento de pena: a morte resultante de inobservância de regra técnica de profissão, de arte ou de ofício, a omissão de socorro imediato à vítima, a abstenção, pelo agente, do comportamento destinado a diminuir as consequências de seu ato e a fuga para evitar prisão em flagrante.

Por fim, registra-se que no artigo 121, §5º, do Código Penal, está previsto o perdão judicial, o qual trata, segundo Capez (2003, p. 73), de causa de extinção de punibilidade aplicável à modalidade culposa do delito de homicídio e ocorre nas hipóteses em que as consequências da infração atingiram o agente de forma tão grave que acaba por tornar-se desnecessária a aplicação da pena.

Concluídas as ponderações a serem feitas acerca do crime de homicídio, passa-se a abordar o crime de tráfico de drogas e suas peculiaridades.

3.2 TRÁFICO DE DROGAS

Neste subitem apresenta-se um breve relato histórico, bem como as nuances do crime de tráfico de drogas, conferidas pela Lei 11.343 de 24 de agosto de 2006 (BRASIL, 2012).

3.2.1 Breve Apresentação da Legislação de Drogas no Brasil

A criminalização do uso, porte e comércio de substâncias entorpecentes no Brasil aparece quando da instituição, no ano de 1.603, das Ordenações Filipinas, a qual, para Greco Filho e Rassi (2008, p. 1) deu origem à preocupação da legislação brasileira com os tóxicos.

Mais adiante, com a edição do Código Penal de 1890, segundo Carvalho (2010, p. 11), passou-se a regulamentar os crimes contra a saúde pública. O art. 159 desse Diploma Legal reputava como ilícito penal “expor à venda, ou ministrar, substâncias venenosas sem legítima autorização e sem as formalidades prescritas nos regulamentos sanitários”, submetendo o infrator à pena de multa.

Entretanto, conforme o autor supramencionado, o aumento do consumo de ópio e haxixe, no início do século XX, estimulou a edição de novos regulamentos sobre o uso e a venda de substâncias psicotrópicas. Dessa forma, com a Consolidação das Leis Penais em 1932, surge uma nova disciplina da matéria, no sentido da densificação e da complexificação das condutas contra a saúde pública. É com os Decretos 780/36 e 2.953/38 que se deu o primeiro grande impulso a luta contra as drogas no Brasil.

A parte penal acerca do tema tratada no Decreto-Lei 891/36 foi alterada pela entrada em vigor do art. 281, do Código Penal de 1940, introduzido pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Sobre esse novo sistema, Carvalho (2010, p. 12) diz que:

[...] a característica marcante do Código Penal de 1940 é a tentativa, a partir do ensaio da Consolidação das Leis Penais na década de 30, de preservar as hipóteses de criminalização junto às regras gerais de interpretação e aplicação da lei codificada. No entanto, a partir do Decreto-Lei 4.720/42 (que dispõe sobre o cultivo), e com a publicação da Lei 4.451/42 (que introduz ao art. 281 a ação de plantar), se inicia na legislação pátria – não apenas no que diz respeito às drogas, mas aos entorpecentes de maneira muito especial -, amplo processo de descodificação, cujas consequências serão drásticas para o (des)controle da sistematicidade da matéria criminal (dogmática jurídico-penal).

Após, em 29 de outubro de 1971, entrou em vigor a Lei nº 5.726, considerada para Grecco Filho (2009, p.68) “a mais completa e válida na repressão aos tóxicos no âmbito mundial na sua época”. Em suma, a Lei dispunha sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes.

De acordo com o mesmo autor, em 21 de outubro de 1976, passou a vigorar a Lei nº 6.368, uma nova legislação sobre drogas. A nova Lei substituiu a Lei nº 5.726/71 quase que em sua integralidade. No entanto, ela foi alterada com a promulgação da Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002, que a pretendia substituir na íntegra apesar de apresentar diversos vícios, inclusive redacionais, com erros grosseiros de aplicação de termos jurídicos.

Assim, de acordo com Guimarães (2007), tendo em vista a péssima redação do capítulo da definição dos crimes, o Poder Executivo vetou esta parte, continuando a vigorar os crimes previstos pela Lei nº 6.368/76. No entanto, a parte processual trazida pela Lei nº 10.409/02 passou a vigorar aliada a parte material prevista na Lei de 1976. Apesar disso, a parte processual também apresentava erros e situações absurdas, como por exemplo, o duplo interrogatório dos acusados.

Dessa forma, diante da situação legislativa que se instaurou, revogaram-se a Lei nº 6.368/76 e a Lei nº 10.409/02, com a promulgação da Lei nº 11.343/2006.

Sobre a nova política criminal de drogas, Gomes (2006, p.20 e 22) assevera que essa nova lei rompe com as anteriores, visto que se preocupa, mais detidamente com atividades voltadas à prevenção do tráfico de drogas, sem, no entanto, deixar de lado o combate ao tráfico, visto que possui também uma tendência proibicionista contra a produção não autorizada e o tráfico ilícito de drogas.

O mesmo autor ainda assinala que a nova lei passou a adotar uma terminologia diferente da utilizada pelas leis passadas, ao passo que no lugar de substância entorpecente, **utiliza o vocábulo droga**, as quais são definidas como substâncias ou produtos capazes de causar dependência, e que estejam especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas pelo Poder Executivo da União (Portaria SVS/MS 344/98).

Ainda a respeito da terminologia utilizada, Andreucci (2009, p. 03) afirma que, ao referir-se a drogas, a nova lei seguiu a orientação do diploma anterior e criou normas penais em branco, cujo preceito deve ser complementado por natureza extrapenal, no caso Portaria do serviço de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde.

No que tange ao crime de tráfico de drogas, a Lei nº 11.343/06 trouxe a *novatio legis in pejus* na medida em que majorou a pena mínima do crime de 3 (três) para 5 (cinco) anos.

Todavia, a mudança mais profunda trazida pela nova lei foi a prevista no art. 28, o qual trata da extinção da pena de prisão para o usuário de drogas, onde nota-se claramente a adoção da tendência prevencionista.

Importante ressaltar que, conforme Marcão (2009, p.55), não ocorreu a descriminalização da conduta de portar drogas para o uso pessoal, apenas houve a adoção de penas alternativas. Andreucci (2008, p. 29) completa esse pensamento quando diz que houve apenas uma diminuição da carga punitiva, pois a nova lei, mesmo tratando mais brandamente o usuário, manteve a conduta como crime.

Sobre o tema, Carvalho (2007, p.72) conclui que a Lei nº 11.343/06 “nivela a importância dos tratamentos penais entre usuários e traficantes”, de modo que criou dois institutos repressivos com propostas punitivas diversas, uma vez que inflige ao traficante de drogas severo regime de punibilidade e, em contrapartida, oferece ao usuário tratamento terapêutico.

A seguir analisa-se especificamente o crime de tráfico de drogas previsto no artigo 33, da Lei nº 11.343/06.

3.2.2 Condutas Típicas do Crime de Tráfico de Drogas

O *caput* do art. 33, da Lei de drogas (BRASIL, 2006) tem a seguinte redação:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. (BRASIL, 2006)

Do referido artigo denota-se que são dezoito verbos que caracterizam a conduta do tráfico de drogas. Segundo Andreucci (2008, p. 150), os vários núcleos verbais fazem do tráfico um crime de ação múltipla. Dessa forma, é imprescindível, nesse momento analisar cada um deles.

Em relação à conduta de **importar/exportar**, Greco Filho e Rassi (2008, p. 84) diz que importar significa fazer entrar a droga no território nacional, de forma que, o delito se consuma com a transposição da fronteira do país ou com o ingresso da droga nos limites do mar territorial e respectivos espaços aéreos”. Já, exportar é o ato inverso, ou seja, fazer sair a droga do território brasileiro.

No tocante ao verbo **remeter**, segundo Capez (2008, p.718), significa mandar, entregar, enviar, encaminhar, expedir, desde que dentro do país, pois, caso contrário, será importação ou exportação.

A ação de **preparar** está relacionada, conforme descrito por Greco Filho e Rassi (2008, p. 86), à conduta de tornar a substância apta para consumo por meio da composição de outras substâncias, uma vez que algumas que causam dependência física ou psíquica são compostas de outras em si inócuas ou não consumíveis.

No que se refere ao ato de **produzir**, Nucci (2008, p. 316) diz que este se distingue do verbo preparar, na medida em que, a preparação pressupõe a existência dos componentes utilizados na preparação da droga, enquanto a produção exige maior atividade criativa. Já por **fabricar**, o mesmo autor entende que é produzir em maior escala, valendo-se de equipamentos e máquinas próprios.

Ainda seguindo com a análise dos verbos tem-se a conduta de **adquirir**, que para Capez (2008, p.719), é obter a droga mediante troca, compra ou a título gratuito; de **vender** que significa, consoante Greco Filho e Rassi (2008, p. 87), “alienar mediante contraprestação, em geral, em dinheiro”; de **expor a venda** que, segundo Nucci (2008, p.316), é “apresentar,

colocar à mostra para alienação”; e de **oferecer/fornecer**. De acordo com Greco Filho e Rassi (2008, p. 154) oferecer é o ato que antecede o fornecer e se caracteriza por apresentar para ser aceito, mesmo que gratuitamente, ou para criar interesse na compra. Enquanto que fornecer significa “prover, proporcionar, dar.”

Já referente ao comportamento de **ter em depósito/guardar**, Capez (2008, p. 720) diz que ter em depósito “é reter a coisa à sua disposição, ou seja, manter a substancia para si mesmo.” Ao passo que guardar significa “a retenção da droga em nome e à disposição de outra pessoa, isto é, consiste em manter a droga para um terceiro.”

As condutas de **transportar/trazer consigo** são definidas por Greco Filho e Rassi (2008, p. 88). Para referidos autores transportar é conduzir de um local para outro, em nome pessoal ou de terceiro e trazer consigo, é a modalidade de transportar, na hipótese em que o indivíduo conduz pessoalmente a droga.

Em continuação ao estudo dos verbos tem-se o ato de **ministrar/prescrever**. Para Capez (2008, p. 729) ministrar é “aplicar, inocular, gratuitamente ou mediante paga”. Já a conduta de prescrever, conforme Greco Filho e Rassi (2008, p. 88) é “dar o meio legal para que se obtenha a droga. Nucci (2008, p.339) ressalta que a conduta de prescrever é a única que só pode ser praticada por um profissional da saúde, tratando-se portanto, de um crime próprio.

E por fim, prevê o artigo 33, da Lei nº 11.343/06 a conduta de **entregar de qualquer forma a consumo**, a qual se trata de uma conduta genérica que encerra o artigo. Abrange todas as ações de tráfico ou facilitação ao uso por acaso não enquadráveis num dos verbos comentados.

Convém ressaltar que, conforme Gomes (2006, p. 150), para que haja crime mostra-se indispensável que o agente pratique qualquer dos núcleos verbais sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Ao analisar respectivo artigo, Guimarães (2007, p. 59) conclui que o tráfico, com a nova lei, ganhou um sentido jurídico-penal muito mais amplo do que o de comércio ilegal, uma vez que se abrange desde atos preparatórios até condutas mais estreitamente vinculadas à noção propriamente dita de tráfico.

Importante aqui também ressaltar que as condutas de adquirir, guardar, ter em depósito, transportar e trazer consigo igualmente fazem parte do artigo 28, da Lei nº 11.343/08. Entretanto, neste último cuida-se de caso de posse/porte de drogas para uso pessoal. Em face disso, muitos traficantes buscam, como forma de defesa, a desclassificação da infração penal da figura do artigo 33 para o tipo do artigo 28.

Tendo em vista o acima exposto, o artigo 28, em seu parágrafo segundo buscou estabelecer critérios para a apuração desses verbos praticados com o fim de consumo pessoal da droga.

De acordo com Nucci (2008, p. 319), essa situação não comporta resolução teórica única, haja vista que depende do caso concreto e das prova obtidas em cada processo. Todavia, tem sido referencial para a jurisprudência a quantidade da droga apreendida, os antecedentes criminais do agente, quando voltados ao tráfico, bem como a busca do caráter de mercancia.

Da mesma forma, Gomes (2006, p. 151) afirma que para se concluir pela prática do crime de tráfico, não basta, em princípio, a quantidade ou qualidade da droga apreendida. Deve-se analisar também o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão, a conduta, a qualificação e os antecedentes do agente.

3.2.3 Objeto Jurídico

Greco Filho e Rassi (2008, p.149) alegam que a deterioração causada pela droga não se limita àquele que a ingere, mas põe em risco a própria integridade social, razão pela qual, conforme Nucci (2008, p. 342), o artigo 33, da Lei 11.343/06 visa **tutelar a saúde pública**.

Na mesma direção do acima exposto, tem-se o entendimento de Andreucci (2008, p. 48), o qual diz que a repressão ao uso de tráfico de drogas não visa, estritamente, ao mal causado pelo usuário, mas sim ao perigo que a droga representa para a saúde pública.

Guimarães (2007, p. 60) destaca que não só o uso de substância ou produto capaz de causar dependência coloca em risco a saúde, mas também as condutas típicas do tráfico, porque tem potencialidade de causar risco à saúde de um grupo indeterminado de pessoas.

3.2.4 Sujeitos do Delito

Tendo em vista que o bem jurídico protegido é a saúde pública, **o sujeito passivo** do crime de tráfico de drogas, é, de acordo com Nucci (2008, p. 344) **a coletividade** exposta ao perigo proporcionado pelo tráfico.

Da mesma forma entende Guimarães (2007, p. 61), o qual diz que o sujeito passivo do crime de tráfico de drogas é um número indeterminado de pessoas que potencialmente podem ser atingidas pelas ações do tráfico.

Gomes (2008, p. 148) complementa ao dizer ainda pode ser sujeito passivo do referido crime criança, adolescente ou pessoa incapaz de discernimento ou autodeterminação e que receba droga para consumi-la.

Já, no que se refere ao **pólo ativo**, por tratar-se de crime comum, **é qualquer pessoa imputável** que pratique uma das condutas prevista no caput do artigo, ressalvada a exceção trazida pelo verbo prescrever, o qual exige condição especial do agente, isto é, que seja médico ou dentista. (GOMES, 2008; MARCÃO, 2009; NUCCI, 2008).

Cabe destacar a visão de Guimarães (2007, p. 61), a qual vai de encontro com o supracitado, haja vista que referido autor entende que, apesar de o legislador ter incluído a conduta de “prescrever” substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica, ele não vinculou à figura específica do médico, razão pela qual tal ação também pode ser praticada por qualquer pessoa.

3.2.5 Objeto Material

A nova Lei Antidrogas, como já mencionado, adotou o termo “drogas” em substituição a “substâncias entorpecentes” utilizadas pelas legislações anteriores. O art. 66, da Lei n. 11.343/06 assim prevê:

Art. 66. Para fins do disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, até que seja atualizada a terminologia da lista mencionada no preceito, denominam-se drogas substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial, da Portaria SVS/MS no 344, de 12 de maio de 1998.(BRASL, 2006)

Acerca do mencionado artigo, Nucci (2008, p. 304) leciona que o termo droga não está sujeito a uma interpretação valorativa do juiz, mas sim, representa um branco a ser completado por norma específica. Assim sendo, o objeto material do delito em comento **são as substâncias capazes de causar dependência, previstas na Portaria SVS/MS nº 344/98.**

Desse modo, Capez (2008, p. 725) conclui que se a substância não fizer parte da enumeração taxativa da referida portaria ou, mesmo elencada, não apresentar o princípio ativo no caso concreto, a conduta será atípica.

3.2.6 Elemento Subjetivo

“O delito é punido somente na **forma dolosa**” (ANDREUCCI, 2009; GOMES, 2008, NUCCI, 2008), portanto o agente só será punido se de forma consciente praticar qualquer dos núcleos verbais trazidos no caput do art. 33 da Lei Antidrogas.

Segundo Guimarães (2007, p. 61), o tipo penal em comento não exige como elemento subjetivo o dolo específico, uma vez que o legislador criminalizou qualquer conduta relativa à disseminação de tráfico de drogas, mesmo a título gratuito.

No entanto, em que pese Nucci corroborar com os autores acima citados, ele defende a ideia de que deveria haver uma finalidade especial para o tráfico, consistente na intenção de comercializar drogas ilícitas.

Dessa forma, caso o agente desconheça que esteja incidindo em uma das condutas previstas, restará configurado o erro de tipo, que é excludente do dolo e, por conseguinte exclui a tipicidade. (GOMES, 2008, p.185)

3.2.7 Consumação e Tentativa

A consumação se dá com a prática de uma das ações previstas no tipo. (ANDREUCCI, 2009; GRECCO FILHO, 2009; GOMES, 2006). Nesse mesmo sentido entende Andreucci (2008, p. 49), o qual afirma que a consumação do tráfico de drogas ocorre **com o cometimento de qualquer das ações constantes da figura típica, independente de qualquer outro resultado.**

No que se refere à tentativa, Gomes (2006, p. 152) diz que, tendo em vista a multiplicidade de condutas incriminadas, parece difícil viabilizar a tentativa, uma vez que evidenciado o começo da execução já se tem o crime por consumado. Assim, basta que a conduta do agente seja incluída em uma das ações dos verbos previstos no artigo 33 da Lei nº 11.343/06 para afastar a tentativa.

Entretanto, em sentido contrário, Andreucci (2008, p. 49) defende que a tentativa é admitida nos crimes instantâneos (adquirir, vender e fornecer) e não nos permanentes (ter em depósito, guardar e expor à venda).

3.2.8 Figuras Equiparadas ao Tráfico de Drogas

Para melhor compreensão do tema, é fundamental a transcrição do artigo 33, §1º, da Lei 11.343/06 (BRASIL, 2012), que trata destas figuras:

Art. 33. [...]

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

[...] (BRASIL, 2006)

Segundo leciona Gomes (2008, p.188), incorre no inciso I, do parágrafo 1º, qualquer pessoa que importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe a venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, matéria prima (substância principal que se utiliza, ainda que eventualmente, no fabrico de droga), insumo (elemento necessário, não necessariamente indispensável, para produzir a droga) ou produto químico (substância resultante de uma elaboração química) destinado à preparação de drogas.

Trata-se, portanto, do crime de tráfico ilícito de matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas.

Já o inciso II apresenta o crime de sementeação, cultivo e colheita ilícita de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas. Para Grecco Filho e Rassi (2008, p. 98):

O tipo prevê três condutas: semear, cultivar e fazer a colheita. Semear é lançar a semente ao solo; trata-se de ação instantânea que pode, todavia, repetir-se toda vez que o agente lança sementes ao solo. [...] Cultiva quem mantém a plantação, semeada por si mesmo, por outrem ou mesmo encontrada em estado nativo, desde que exerça atuação sobre ela. [...] O ato de retirar as plantas do solo consubstancia o fazer a colheita [...].

O inciso III apresenta o crime de utilização de local ou bem de qualquer natureza para o tráfico.

Tocante ao mencionado inciso, para Gomes (2008, p.194), equipara-se ao tráfico a conduta do agente que utiliza local (casa, apartamento, bares, cinema, restaurantes etc.) ou bem de qualquer natureza (carro, embarcações, aeronaves etc) de que tem a propriedade (direito de usar, gozar e dispor de um bem, e de reavê-lo do poder de quem ilegalmente o possui), posse (direito de exercer alguns dos poderes inerentes à propriedade), administração (poder de gestão), guarda (zelar pela conservação do bem) ou vigilância (dever de fiscalizar), ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, para o comércio ilícito de drogas.

Encerra-se, assim, o estudo do crime previsto no artigo 33, da Lei n. 11.343/06. No capítulo seguinte apresentam-se os resultados obtidos na pesquisa realizada com o intento de verificar a correlação dos crimes de homicídio dolosos consumados com o tráfico de drogas ocorridos no Município de Tubarão/SC no período de 2006 a 2011.

4 ASSOCIAÇÃO DOS HOMICÍDIOS DOLOSOS CONSUMADOS OCORRIDOS NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, NO PERÍODO DE 2006 A 2011, COM O TRÁFICO DE DROGAS

A fim de verificar a associação entre os crimes de homicídio doloso consumado ocorridos no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, com o tráfico de drogas, elaborou-se uma pesquisa descritiva, quantitativa e documental.

Os documentos examinados foram compostos pelos inquéritos policiais instaurados nas Delegacias de Polícia do Município de Tubarão/SC (Central de Plantão Policial, Divisão de Investigação Criminal, Delegacia da Criança e do Adolescente e de Proteção a Mulher e ao Idoso e Delegacia de Trânsito e Delitos Ambientais), para apuração de crimes de homicídio dolosos consumado, ocorridos no período de 2006 a 2011, os quais totalizaram a quantia de 60 (sessenta) procedimentos policiais.

Convém, nessa oportunidade, salientar que, primeiramente, objetivou-se também a análise dos procedimentos policiais instaurados com o fito de apurar a prática de crimes de homicídio doloso tentado, os quais totalizaram a quantia de 54 (cinquenta e quatro). No entanto, durante a pesquisa, encontrou-se dificuldade na coleta de dados dos mencionados procedimentos, haja vista que grande parte deles se encontrava ainda em investigação policial ou sem conclusão acerca da autoria e motivação do delito, razões pelas quais se preferiu restringir a pesquisa apenas nos estudos dos procedimentos relativos aos homicídios dolosos consumados, com o fim de obter maior precisão nos dados coletados.

Neste momento apresentam-se os dados obtidos durante a análise dos procedimentos policiais, bem como os resultados encontrados.

4.1 HOMICÍDIOS DOLOSOS CONSUMADOS OCORRIDOS NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC NO PERÍODO DE 2006 A 2011

Da análise dos procedimentos policiais instaurados no período de 2006 a 2011, nas Unidades da Polícia Civil do Município de Tubarão/SC, verificou-se a ocorrência de 60 (sessenta) procedimentos policiais, incluindo Inquéritos Policiais, Autos de Prisão em Flagrante, Autos de Apuração de Ato Infracional e Autos de Apreensão de Adolescente Infrator, com o fito de apurar o crime de homicídio doloso consumado.

Os procedimentos policiais instaurados para apurar referido delito em cada ano podem ser observados na tabela 01.

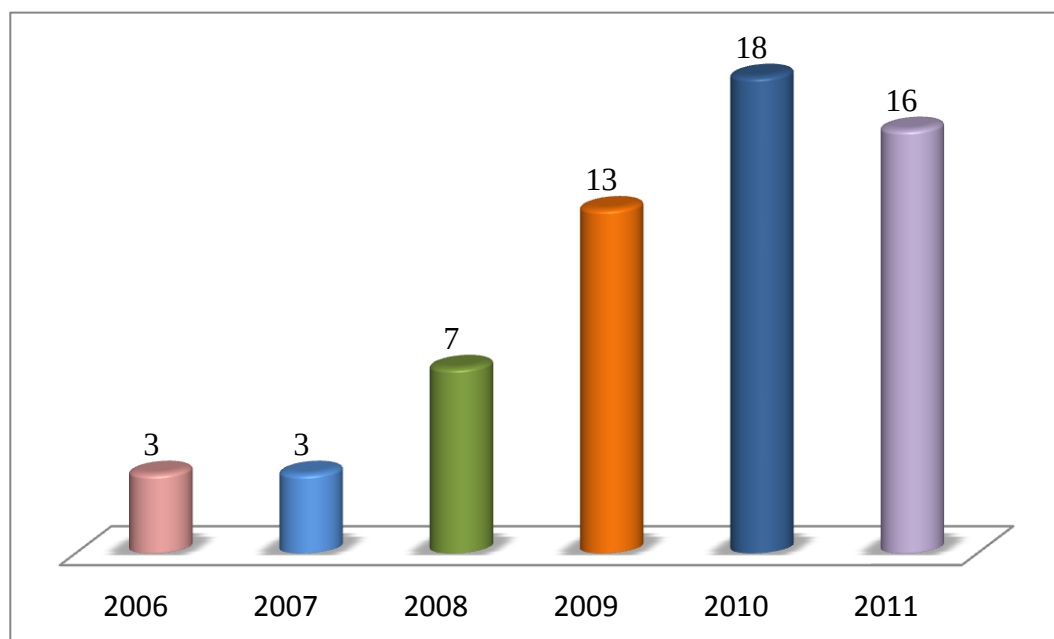
Tabela 01 – Procedimentos policiais instaurados para apurar os crimes de homicídio doloso consumado ocorridos no Município de Tubarão/SC no período de 2006 a 2011.

Ano	Inquéritos Instaurados
2006	03
2007	03
2008	07
2009	13
2010	18
2011	16
Total	60

Fonte: Elaboração da autora, 2012.

Em relação à constância dos homicídios dolosos consumados no Município de Tubarão/SC, no período já mencionado, constatou-se um aumento, principalmente a partir dos anos de 2008 e 2009, períodos em que as ocorrências praticamente dobraram. Já no último ano ocorreu um pequeno decréscimo na frequência desse delito. Todavia, é lúcido que os eventos de morte violenta por homicídio cresceram no Município de Tubarão/SC desde 2008, atingindo seu pico no ano de 2010, conforme se observa no gráfico 01.

Gráfico 01 – Inquéritos Policiais instaurados para apurar o crime de homicídio doloso consumado.



Fonte: Elaboração da autora, 2012.

No que se refere ao crime de homicídio, Barata e outros (2008) o elencam como uma das facetas do crescimento da violência urbana, a partir da década de 80, ocupando lugar de destaque entre as causas básicas de óbito. No mesmo sentido, Secretti (2009) revela que

dentre as três principais causas de mortalidade por fatores externos, apenas a taxa de homicídio apresentou um aumento significativo, no período de 1980 a 2000, salientando que esse crescimento estendeu-se até o ano de 2003.

Macedo e outros (2001) sugerem que esse acréscimo esteja relacionado com as condições de vida, destacando o papel dos indicadores de desigualdade social, embora esta relação não seja unívoca nem linear. No entanto, outros autores chamam a atenção para a possível associação com o tráfico de drogas como causa do desenvolvimento da violência por homicídios (BEATO FILHO, REIS, 2000; BEATO FILHO ET AL, 2001; SZWARCOWALD, 1998).

Corroborando com os argumentos acima, Secretti (2009) alega que as altas taxas de homicídios têm relação com diversos fatores e cita entre eles: o processo de urbanização, as desigualdades socioeconômicas, o tráfico de drogas, a impessoalidade das relações, a mudança na estrutura familiar e o fácil acesso às armas de fogo.

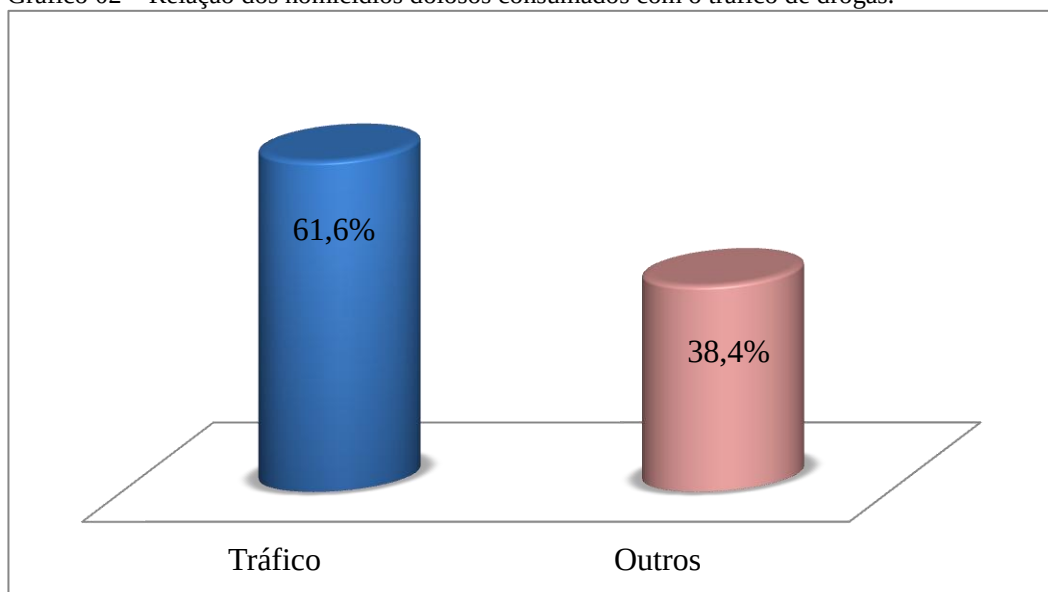
Dessa forma, vê-se a seguir a associação entre os crimes de homicídio doloso consumado ocorridos no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, com o tráfico de drogas.

4.2 HOMICÍDIOS DOLOSOS CONSUMADOS OCORRIDOS NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, NO PERÍODO DE 2006 A 2011, MOTIVADOS PELO TRÁFICO DE DROGAS

Importante informar que, para obter a referida associação, analisou-se, nos 60 (sessenta) procedimentos policiais instaurados para apurar o crime de homicídio doloso consumado, os documentos que instruíram referidos procedimentos, mais precisamente: os relatórios da Autoridade Policial, os relatórios investigativos formulados pelos Agentes da Autoridade Policial, os depoimentos de testemunhas, os interrogatórios dos indiciados e os antecedentes policiais destes e das próprias vítimas.

No que toca à motivação do crime de homicídio, constatou-se que mais da metade dos 60 (sessenta) casos investigados estão atrelados ao delito de tráfico de drogas, ou seja, 37 (trinta e sete) procedimentos policiais instaurados investigaram crimes de homicídios dolosos consumados gerados pela questão das drogas. Desse modo, 61,6% dos homicídios ocorridos no Município Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011 estão associados ao tráfico de drogas, conforme demonstra o gráfico 02.

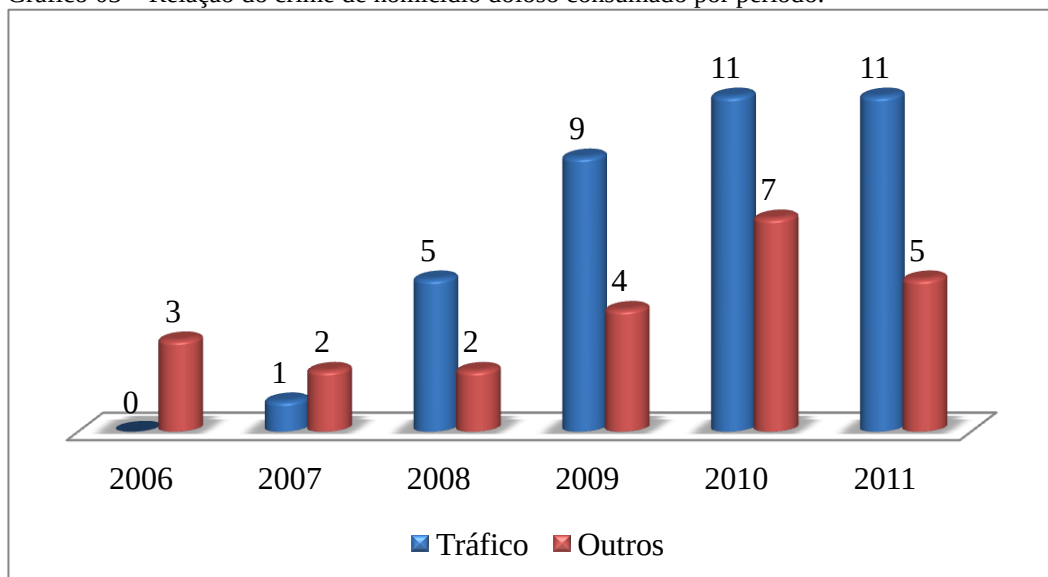
Gráfico 02 – Relação dos homicídios dolosos consumados com o tráfico de drogas.



Fonte: Elaboração da autora, 2012.

Nesse intento, também foi observado que essa associação existiu desde 2007, aumentando consideravelmente nos últimos anos, de acordo com o gráfico 03.

Gráfico 03 – Relação do crime de homicídio doloso consumado por período.



Fonte: Elaboração da autora, 2012.

Corroborando com o resultado obtido, Beato e Reis (1999) citado por Beato Filho e outros (2001) verificaram que a incidência de ocorrências relacionadas às drogas (uso e venda) mantém importante correlação com o número de crimes violentos.

Igualmente indo ao encontro dos dados obtidos em nossa pesquisa, Silva (2012) constatou que do total de casos de homicídios ocorridos em 1999 em Belo Horizonte/MG,

49% tinham alguma relação com o tráfico de drogas, seja pela luta por pontos de vendas ou por acerto de contas.

Beato Filho e outros (2001) dizem quem existem várias maneiras pelas quais o crime de homicídio pode estar conexo à questão das drogas. A primeira delas está relacionada com os efeitos das substâncias tóxicas no comportamento das pessoas. Outra forma de associação decorre do fato de tais substâncias serem comercializadas ilegalmente, gerando então violência entre traficantes, corrupção de representantes do sistema da justiça criminal e ações criminosas de indivíduos em busca de recursos para a manutenção do vício.

Ainda sobre as razões pelas quais o crime de homicídio esta amplamente associado com o tráfico de drogas, Kilsztajn e outros (2005) elencam as seguintes motivações: (a) o código penal cáustico instituído pelo tráfico que, nos bairros pobres, tem levado seus jovens integrantes à morte; (b) a concorrência sanguínea entre traficantes derivada dos lucros extraordinários desse comércio ilícito; e (c) o confronto com a polícia, em alguns casos com policiais corruptos que exigem sua parte nos lucros.

Desse modo, tendo em vista que grande parte dos crimes de homicídios dolosos consumados ocorridos no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, teve como motivação o tráfico de drogas, analisa-se o perfil (sexo, idade, grau de instrução, antecedentes policiais, naturalidade e local de residência) dos indiciados nos procedimentos policiais que apuraram estes delitos.

4.3 PERFIL DOS INDICIADOS NOS CRIMES DE HOMICÍDIO DOLOSO CONSUMADO ASSOCIADOS AO TRÁFICO DE DROGAS

Durante a pesquisa também se analisou o perfil dos indivíduos indiciados nos crimes de homicídios dolosos consumados ocorridos no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, associados ao tráfico de drogas, apresentado, para tanto, dados como: sexo, idade, grau de instrução, antecedentes policiais, naturalidade e local de residência.

Dessa forma, é importante destacar que, no momento da análise, 19 (dezenove) procedimentos não possuíam autoria definida ou ainda estavam em fase de investigação. Assim, 18 (dezoito) procedimentos policiais foram analisados acerca dessas características.

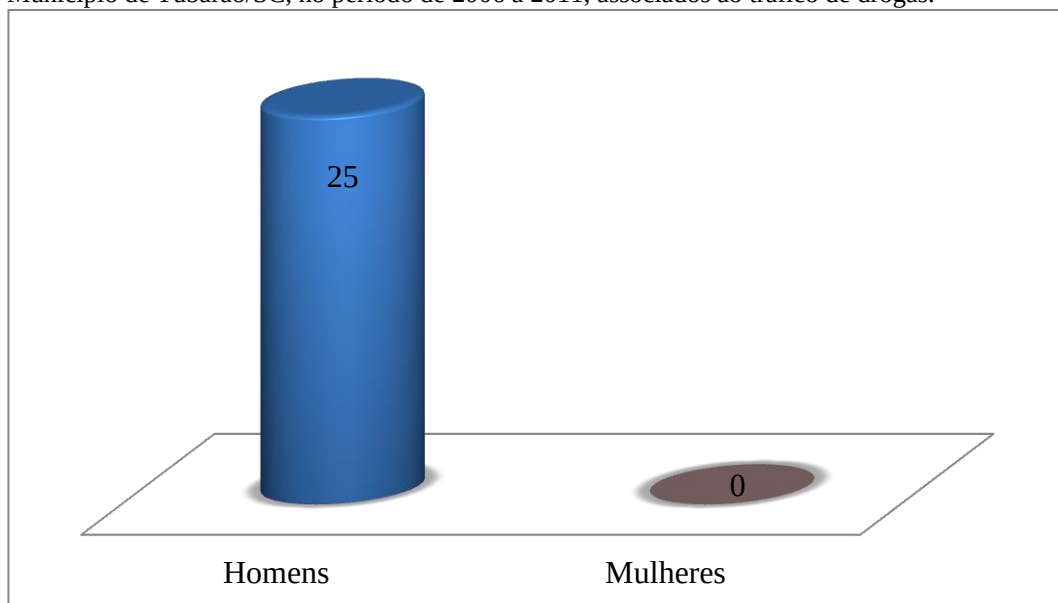
Contudo, percebeu-se que em três procedimentos foram indiciados 02 (dois) indivíduos e em dois procedimentos foram indiciados 03 (três), totalizando então, 25 (vinte e cinco) sujeitos que tiveram seu perfil social analisado.

4.3.1 Sexo

No que se refere ao sexo desses indiciados, conforme registrado no gráfico 04, constatou-se que sua totalidade, ou seja, 25 (vinte e cinco) eram do sexo masculino.

Portanto, durante o período pesquisado nenhuma mulher foi indiciada pelo cometimento do crime em comento.

Gráfico 04 – Sexo dos indiciados nos crimes de homicídio doloso consumado ocorridos no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, associados ao tráfico de drogas.



Fonte: Elaboração da autora, 2012.

Assim, percebe-se um maior envolvimento de homens nesse tipo de crime.

Confirmando a informação acima, Krug e outros (2002) citado por Valença e outros (2010) relataram que no ano de 2000 dos, aproximadamente, 520 mil homicídios ocorridos no mundo, 77% foram cometidos por homens e que seus índices representam mais de três vezes os índices das mulheres (13,6% e 4 respectivamente, para cada 100 mil).

Acerca da maior taxa de criminalidade entre os homens, Menahem e Czobor (2006) citado por Valença e outros (2010) alegam que diversos estudos têm concluído que, desde a adolescência, as mulheres apresentam significativamente menor comportamento agressivo e menos prisões por crimes violentos, sendo os homens mais fisicamente agressivos, em diversas medidas de agressão, incluindo prisões por homicídio.

Apesar de estudos demonstrarem o aumento da população carcerária feminina em decorrência do seu envolvimento com o tráfico de drogas (LOPES et al, 2010), a maior implicação de homens nos casos analisados também se deve ao fato destes estarem

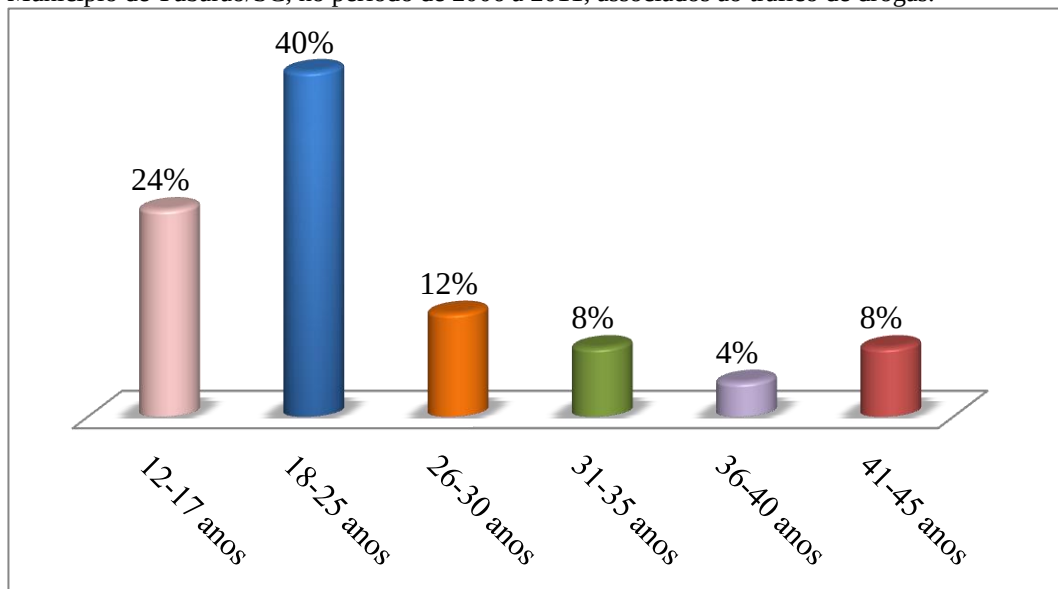
igualmente mais envolvidos nesses crimes do que as mulheres. Vergara (1998) citado por Salmasso (2004) explica que isso ocorre porque a mulher atua muito mais como coadjuvante, sendo protagonista nessa situação o homem, estando ambos sempre ligados por laços de afetividade como parceiros, irmãos ou outro tipo de parentesco.

4.3.2 Idade

Para se verificar a idade mais frequente dos indiciados no crime em questão, estas foram divididas em seis faixas etárias, sendo: dos 12 aos 17 anos, dos 18 aos 25 anos, dos 26 aos 30 anos, dos 31 anos aos 35 anos, dos 36 aos 40 anos e dos 41 a 45 anos.

De acordo com os resultados obtidos e demonstrados percentualmente no gráfico 05, 10 (dez) indiciados apresentaram idade entre 18 e 25 anos, 03 (três) apresentaram idade entre 26 e 30 anos, 02 (dois) apresentaram idade entre 31 e 35 anos, 01 apresentou idade entre 36 e 40 anos, 02 (dois) apresentaram idade entre 41 e 45 anos e 01 (um) não teve sua idade informada. Além disso, constatou-se o envolvimento de 06 (seis) adolescentes, com idades que variaram entre 12 e 17 anos, nos casos analisados.

Gráfico 05 – Faixa etária dos indiciados nos crimes de homicídio doloso consumado ocorridos no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, associados ao tráfico de drogas.



Fonte: Elaboração da autora, 2012.

Assim, constatou-se uma maior prevalência de adultos jovens (40%), com idade entre 18 e 25 anos, envolvidos no crime de homicídio doloso consumado associado ao tráfico de drogas.

Entretanto, não se pode deixar de assinalar também uma grande participação dos adolescentes nesse tipo de crime (24%).

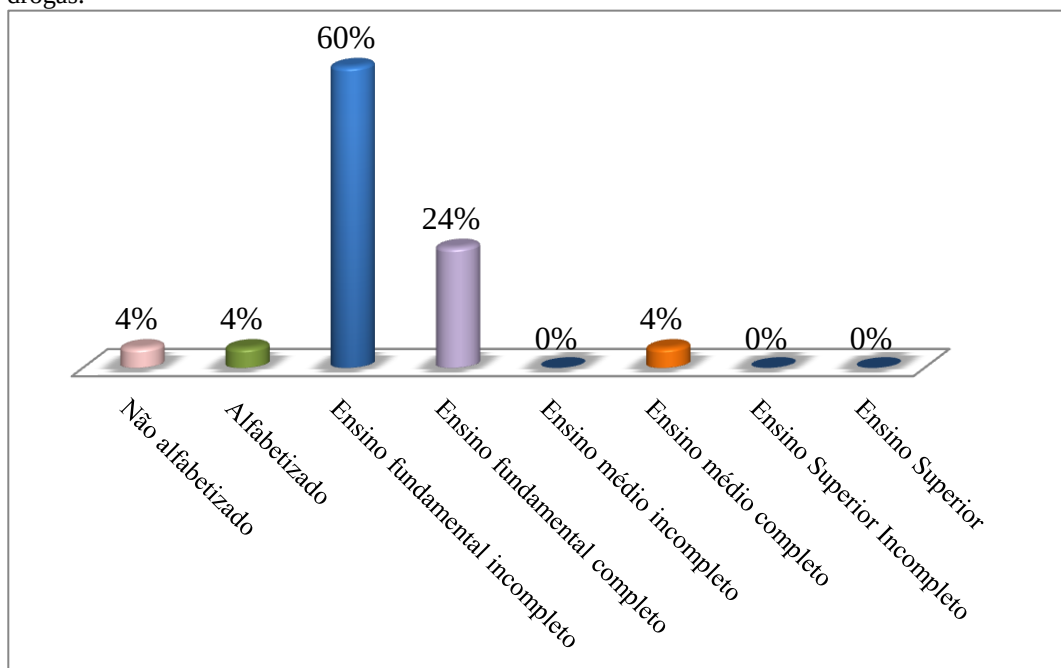
4.3.3 Grau de instrução

Destaca-se que, a fim de averiguar o grau de instrução dos indiciados, foram elencados os seguintes níveis de escolaridade: a) não alfabetizado (o qual se refere quando o indivíduo não sabe ler e escrever); b) alfabetizado (em relação aos casos em que o indivíduo sabe ler e escrever, mas não iniciou o 1º ano do ensino fundamental); c) possui ensino fundamental incompleto; d) possui ensino fundamental completo; e) possui ensino médio (1º ano ao 3º ano) incompleto; f) possui ensino médio completo; g) possui ensino superior incompleto; h) possui ensino superior completo.

Salienta-se que não foi constatado nenhum indivíduo que possuísse o ensino médio incompleto ou que tenha iniciado o ensino superior. Também se ressalta que um indivíduo não teve sua escolaridade informada.

No gráfico 06 pode-se verificar o grau de instrução mais frequente entre os indiciados nos crimes de homicídios dolosos consumados ocorridos no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, associados ao tráfico de drogas.

Gráfico 06 – Grau de instrução dos indiciados nos crimes de homicídio doloso consumado ocorridos no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, associados ao tráfico de drogas.



Fonte: Elaboração da autora, 2012.

Por meio dos dados obtidos verificou-se que 4% dos indiciados não são alfabetizados, 4% são alfabetizados, 60% dos indiciados possuem o ensino fundamental incompleto, 24% possuem o ensino fundamental completo e 4% possuem o ensino médio completo.

Desse modo, apurou-se que a maioria dos indiciados nos crimes de homicídios dolosos consumados associados ao tráfico de drogas, no período pesquisado, possui um baixo nível de instrução, apresentando grande parte, apenas o ensino fundamental incompleto.

4.3.4 Antecedentes policiais

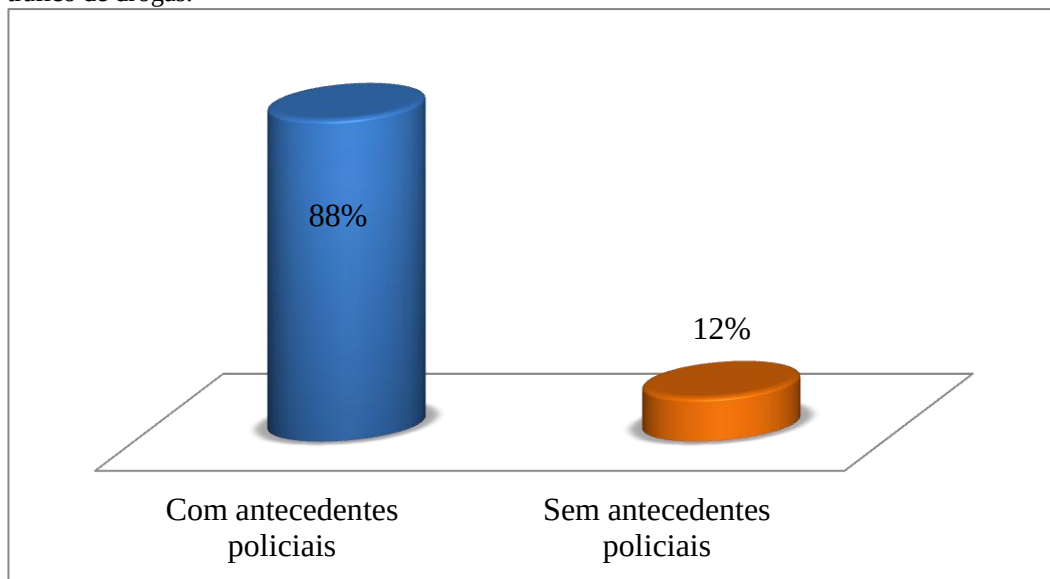
Para apurar referidos dados, verificou-se o registro de boletins de ocorrência, por meio do Sistema Integrado de Segurança Pública – SISP¹, em desfavor do indivíduo indiciado.

Destaca-se que os delitos encontrados imputados contra os indiciados foram: roubo, furto, lesão corporal, posse/porte de droga, tentativa de homicídio, posse/porte ilegal de arma, tráfico de drogas, ameaça e adulteração de sinal identificador de veículo.

O gráfico 07 demonstra o resultado obtido no que se refere aos antecedentes policiais dos indiciados nos crimes de homicídios dolosos consumados ocorridos no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, associados ao tráfico de drogas.

¹ Conforme descrito no sítio do CIASC, o SISP é um sistema de alta complexidade, composto por vários aplicativos e módulos categorizados em estruturais, finalísticos, de inteligência ou consolidação e externos ou de terceiros, cuja característica principal é Integração. Engloba tecnologias como ASP, VB, Java, DOT.NET, Web Services, BD SQL Server 2000 e 2005, atende a vários clientes ou parceiros vinculados a Secretaria de Estado da Segurança Pública, Justiça e Cidadania e possibilita Integrações locais, estaduais e nacionais.

Gráfico 07 – Incidência de antecedentes policiais nos indiciados nos crimes de homicídio doloso consumado ocorridos no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, associados ao tráfico de drogas.



Fonte: Elaboração da autora, 2012.

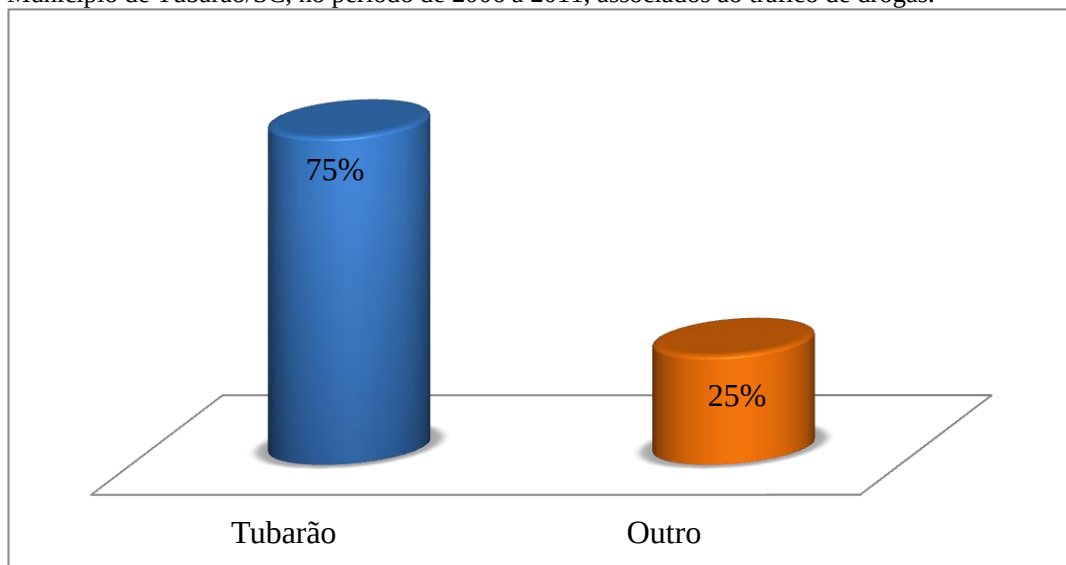
Assim sendo, averiguou-se que, do total de 25 (vinte e cinco) indiciados, 22 (vinte e dois) destes, ou seja, 88%, possuem antecedentes policiais.

4.3.5 Naturalidade e local de residência

Conforme resultados obtidos, quanto à naturalidade, 19 (dezenove) indiciados são naturais do Município de Tubarão/SC e 06 (seis) são naturais de outros municípios.

Convém salientar que se observaram indiciados nascidos em Braço do Norte/SC, Porto Alegre/RS, São Miguel do Oeste/SC, Itacaré/SP, Getúlio Vargas/RS, Joinville/SC.

Gráfico 08 – Naturalidade dos indiciados nos crimes de homicídio doloso consumado ocorridos no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, associados ao tráfico de drogas.



Fonte: Elaboração da autora, 2012.

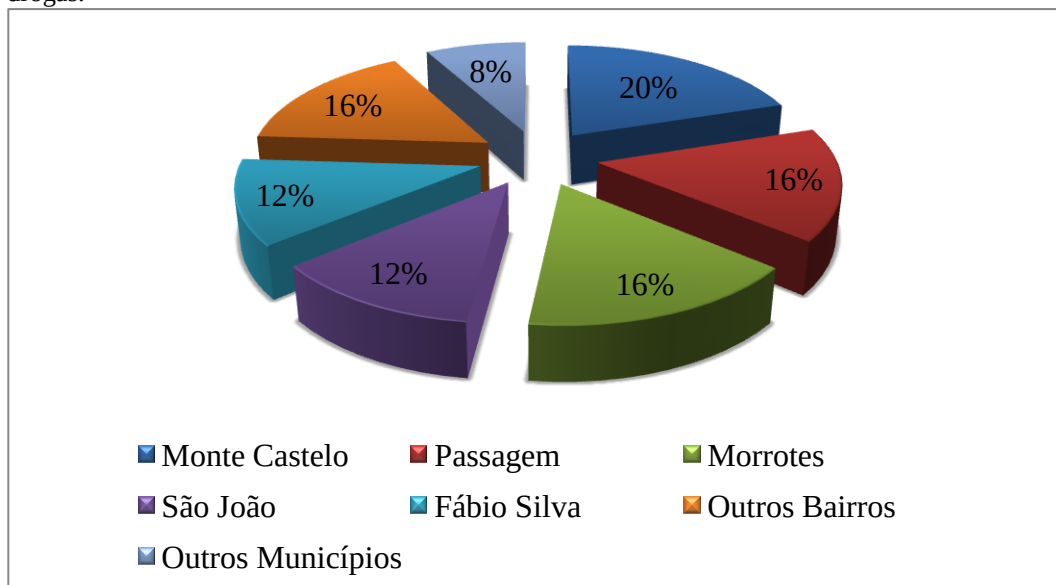
Dessa forma, de acordo com o demonstrado no gráfico 08 observou-se uma maior frequência (75%) de indiciados naturais do Município de Tubarão/SC.

Em relação ao local da residência dos indiciados no crime de homicídio associado ao tráfico de drogas, verificou-se que somente 02 (dois) deles não residiam no Município de Tubarão/SC.

Dessa forma, constatou-se que 23 (vinte e três) dos indiciados residiam no Município de Tubarão/SC, sendo 05 (cinco) no bairro Monte Castelo, 04 (quatro) nos bairros Morrotes e Passagem, 03 (três) nos bairros São João e Fábio Silva e somente 01 (um) nos bairros Campestre, Oficinas, Santo Antônio de Pádua e São Martinho.

A maior incidência dos bairros Monte Castelo, Morrotes e Passagem pode ser observada no gráfico abaixo.

Gráfico 09 – Local de residência dos indiciados nos crimes de homicídio doloso consumado ocorridos no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, associados ao tráfico de drogas.



Fonte: Elaboração da autora, 2012.

Destarte, verifica-se que apesar de existirem 25% dos indiciados naturais de outros municípios, apenas 8% deles residiam em outras localidades.

Encerrado o estudo dos indiciados nos crimes de homicídio doloso consumado ocorrido no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, associados ao tráfico de drogas, a seguir analisa-se o perfil social das vítimas desse delito.

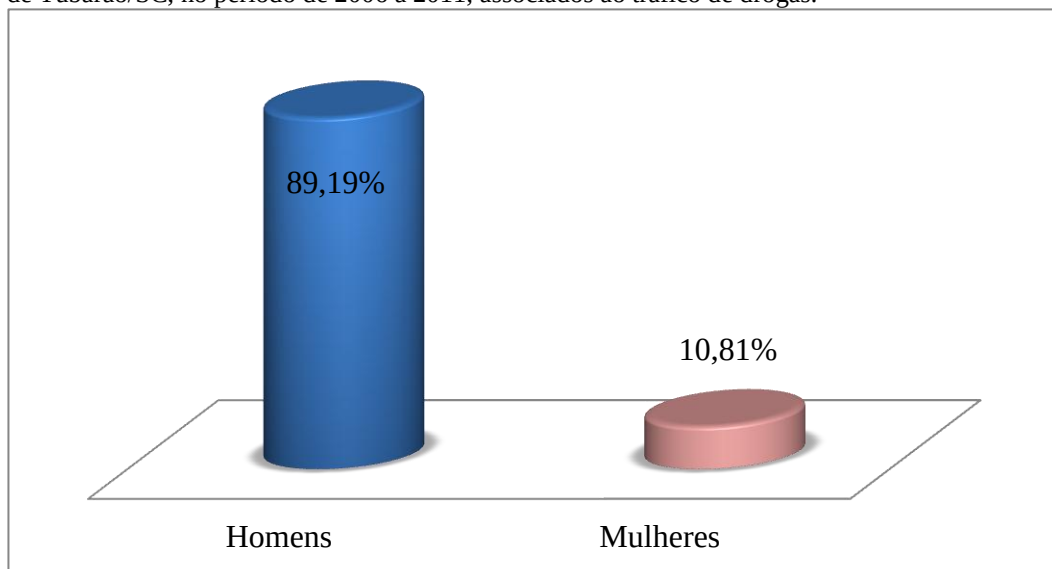
4.4 PERFIL DAS VÍTIMAS DOS CRIMES DE HOMICÍDIO DOLOSO CONSUMADO ASSOCIADOS AO TRÁFICO DE DROGAS

Além da análise do perfil dos indivíduos indiciados, igualmente se observou o perfil das vítimas dos crimes de homicídios dolosos consumados ocorridos no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, associados ao tráfico de drogas, verificando-se o que segue.

4.4.1 Sexo

No tocante ao sexo das vítimas, conforme demonstra o gráfico 10, constatou-se uma maior incidência do sexo masculino, uma vez que 33 (trinta e três) eram homens e apenas 04 (quatro) eram mulheres.

Gráfico 10 – Sexo das vítimas dos crimes de homicídio doloso consumado ocorridos no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, associados ao tráfico de drogas.



Fonte: Elaboração do autor, 2012.

Corroborando com o resultado obtido, Cerqueira e Lobão (2003 *apud* Castro et al 2004), utilizando dados do Sistema de Informação de Mortalidade do Ministério da Saúde (SIM/MS), para o período de 1981 a 1999, encontraram que as taxas de homicídio entre homens eram cerca de dez vezes maiores que as taxas para mulheres. Essa predominância de mortes por homicídio do sexo masculino também foi observada por Gawryszevski (2009) que constatou a prevalência de vítimas homens em 92% dos casos analisados.

No mesmo sentido, em estudo mais recente, Gomes e Bunduky (2011) revelaram que dos 51.434 homicídios contabilizados em 2009, no Brasil, a maioria, mais especificamente 47.109, foram praticados contra homens. Ou seja, 91,6% do total foram praticados contra pessoas do sexo masculino. Apenas uma pequena parte (8,3% ou 4.260 mortes) atingiu as mulheres.

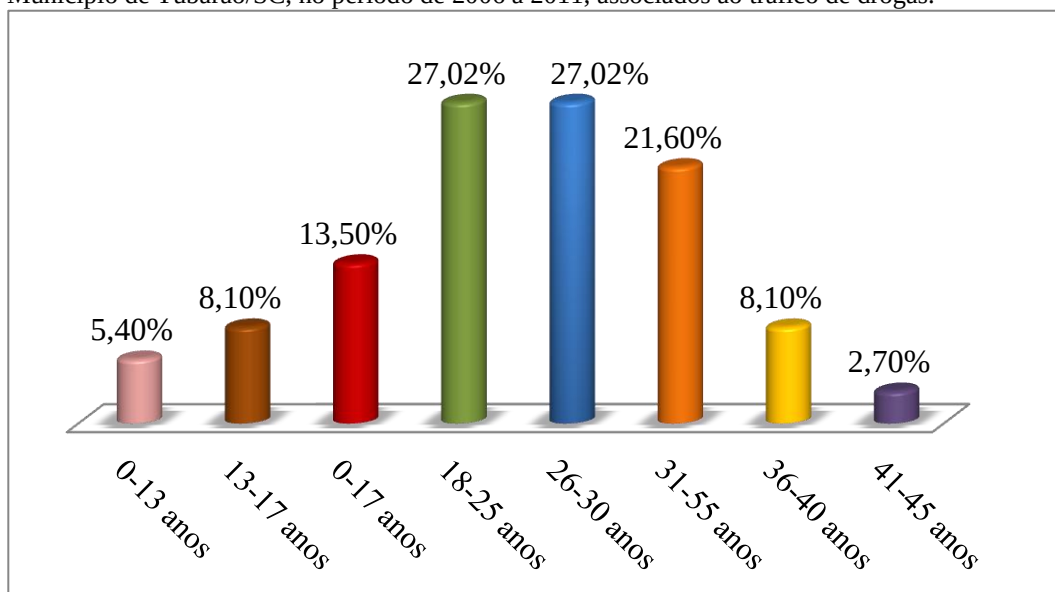
Ainda acerca da prevalência do sexo masculino como vítima de homicídio, Coelho e outros (2008) apontaram que entre 2000 e 2006, cerca de 94,66% das vítimas eram do sexo masculino e explicam que isso ocorre uma vez que estes estão mais envolvidos com a criminalidade que gera violência, principalmente com o tráfico de drogas.

4.4.2 Idade

Para se verificar a idade mais frequente das vítimas dos crimes em estudo, procedeu-se de forma semelhante aos indiciados. Contudo, para as vítimas as idades foram divididas em sete faixas etárias, sendo: dos 0 aos 11 anos, dos 12 aos 17 anos, dos 18 aos 25 anos, dos 26 aos 30 anos, dos 31 aos 35 anos, dos 36 aos 40 anos e dos 41 a 45 anos.

Consoante os resultados obtidos, verificou-se que 02 (duas) vítimas possuíam idade de 0 a 11 anos, 03 (três) vítimas possuíam idade de 12 a 17 anos, 10 (dez) vítimas possuíam idade de 18 a 25 anos, também 10 (dez) vítimas possuíam idade de 26 a 30 anos, 08 (oito) vítimas possuíam idade de 31 a 35 anos, 03 (três) vítimas possuíam idade de 36 a 40 anos e 01 (uma) vítimas possuíam idade de 41 a 45 anos. Estes dados são assim representados no gráfico 11.

Gráfico 11 – Faixa etária das vítimas dos crimes de homicídio doloso consumado ocorridos no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, associados ao tráfico de drogas.



Fonte: Elaboração da autora, 2012.

Desse modo, constatou-se maior incidência de vítima nas faixas etárias de 18 a 25 anos e 26 a 30 anos de idade. Todavia, não se pode deixar de mencionar a existência de crianças e adolescentes entre as vítimas do crime de homicídio associado ao tráfico de drogas. Elas representam 13,5% das vítimas, percentual maior do que o encontrado nas vítimas com superior a 36 anos.

Da mesma forma, Gomes e Bunduky (2011) assinalam que dos 51.434 homicídios contabilizados em 2009, no Brasil, a faixa etária de 20 a 29 anos foi a mais atingida, representando 39,5% do total.

Em sua pesquisa, Cordeiro e Donalisio (2001) também observaram, durante um período de 20 anos, que a maioria das vítimas de crime de homicídios eram adolescentes ou adultos jovens e constatou que aumento brusco de homicídios se dá a partir dos 14 anos de idade.

No mesmo sentido relata Cerqueira e Lobão (2003 *apud* Castro et al 2004) que verificaram, durante os anos de 1981 a 1999, que mais de 50% das vítimas de homicídio possuíam idade entre 10 e 29 anos. Referidos autores ainda sugeriram que grande parte dos homicídios era relacionada ao narcotráfico, mais especificamente a briga entre gangues rivais disputando o domínio por pontos de venda de drogas ilegais.

A respeito da ocorrência de crianças e adolescentes como vítimas dos crimes de homicídios, Lima (2003) chama a atenção ao dizer que, já em 1997, essa era a terceira causa de morte de indivíduos com idade entre 10 e 14 anos e a nona causa de morte de indivíduos com idade entre 05 e 09 anos.

Gomes e Bunduky (2011), evidenciam portanto, que os homens e jovens são os mais vitimados com toda esta brutalidade e assassinatos, haja vista que são mais vulneráveis, possuem maior disposição para o embate e maior envolvimento com tráfico de drogas e crimes organizados.

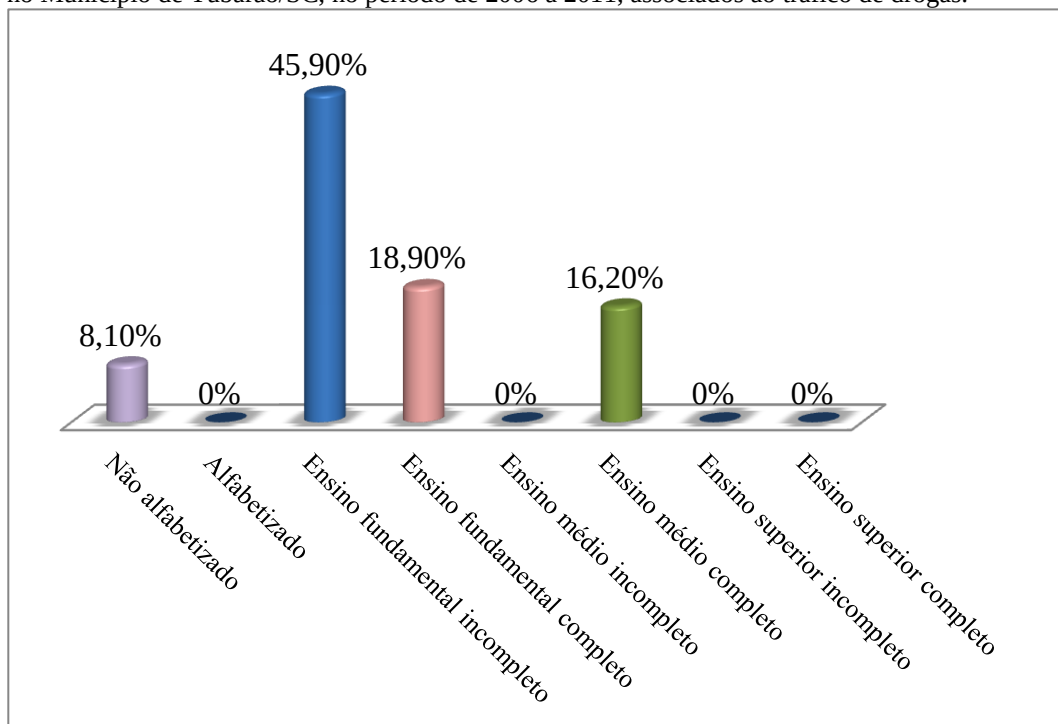
4.4.3 Grau de instrução

Com o intuito de apurar o grau de instrução das vítimas dos crimes de homicídios dolosos consumados ocorridos no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, associados ao tráfico de drogas, também foram elencados os seguintes níveis de escolaridade: a) não alfabetizado (o qual se refere quando o indivíduo não sabe ler e escrever); b) alfabetizado (em relação aos casos em que o indivíduo sabe ler e escrever, mas não iniciou o 1º ano do ensino fundamental); c) possui ensino fundamental incompleto; d) possui ensino fundamental completo; e) possui ensino médio (1º ano ao 3º ano) incompleto; f) possui ensino médio completo; g) possui ensino superior incompleto; h) possui ensino superior completo.

Importante esclarecer que não foi informado o grau de instrução de quatro vítimas.

Os resultados obtidos em forma de percentual podem se observados no gráfico 12.

Gráfico 12 - Grau de instrução das vítimas nos crimes de homicídio doloso consumado ocorridos no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, associados ao tráfico de drogas.



Fonte: Elaboração da autora, 2012.

Assim, constatou-se que 03 (três) vítimas não eram alfabetizadas, 17 (dezessete) possuíam o ensino fundamental incompleto, 07 (sete) possuíam o ensino fundamental completo e 06 (seis) possuíam o ensino médio completo.

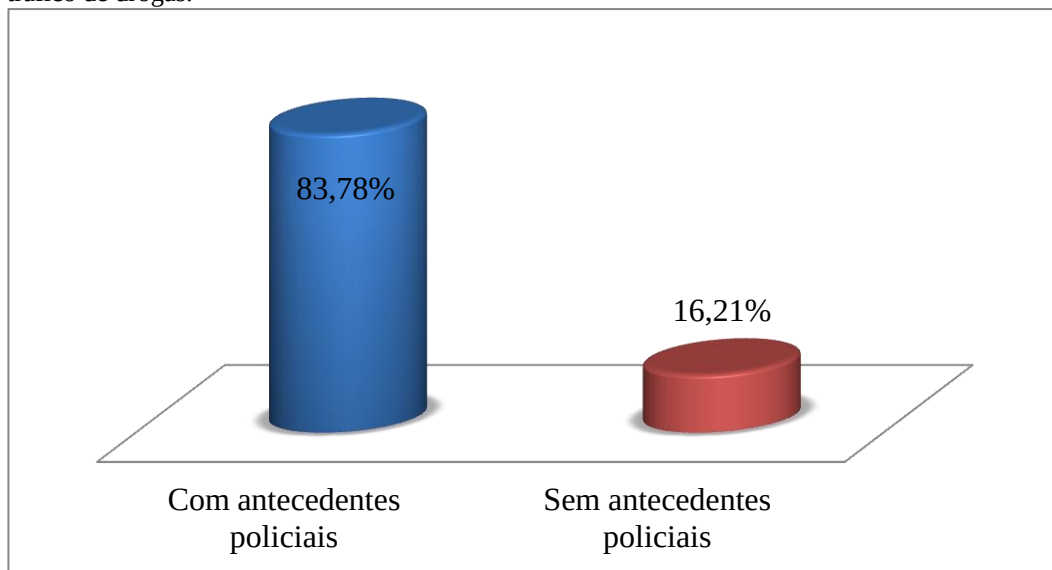
Destarte, de acordo os dados obtidos e conforme demonstrado no gráfico acima, grande parte das vítimas possui somente o ensino fundamental incompleto, evidenciando um baixo nível de escolaridade, uma vez que a maioria delas possui idade entre 18 e 35 anos, suficiente para já possuírem, no mínimo, o ensino médio completo.

4.4.4 Antecedentes policiais

O gráfico 13 apresenta o resultado obtido no que se refere aos antecedentes policiais das vítimas do crime em estudo.

Para a obtenção dos dados, também foram verificados, igualmente como se procedeu com os indiciados, a existência de boletins de ocorrências em desfavor das vítimas, registrados antes do homicídio apurado no inquérito policial analisado.

Gráfico 13 – Incidência de antecedentes policiais das vítimas nos crimes de homicídio doloso consumado ocorridos no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, associados ao tráfico de drogas.



Fonte: Elaboração da autora, 2012.

Desse modo, apurou-se que das 37 (trinta e sete) vítimas, 31 (trinta e uma) delas, ou seja, 83,78%, possuíam antecedentes policiais e apenas 06 (seis), o que representa 16,21% do total, não possuíam nenhum boletim de ocorrência registrado contra si.

Anota-se que os delitos encontrados na análise dos antecedentes policiais foram: lesão corporal, furto, roubo, porte/posse de droga, violência doméstica, ameaça, tráfico de drogas, adulteração de sinal identificador de veículo, receptação, apropriação indébita, porte de ilegal de munição e dano.

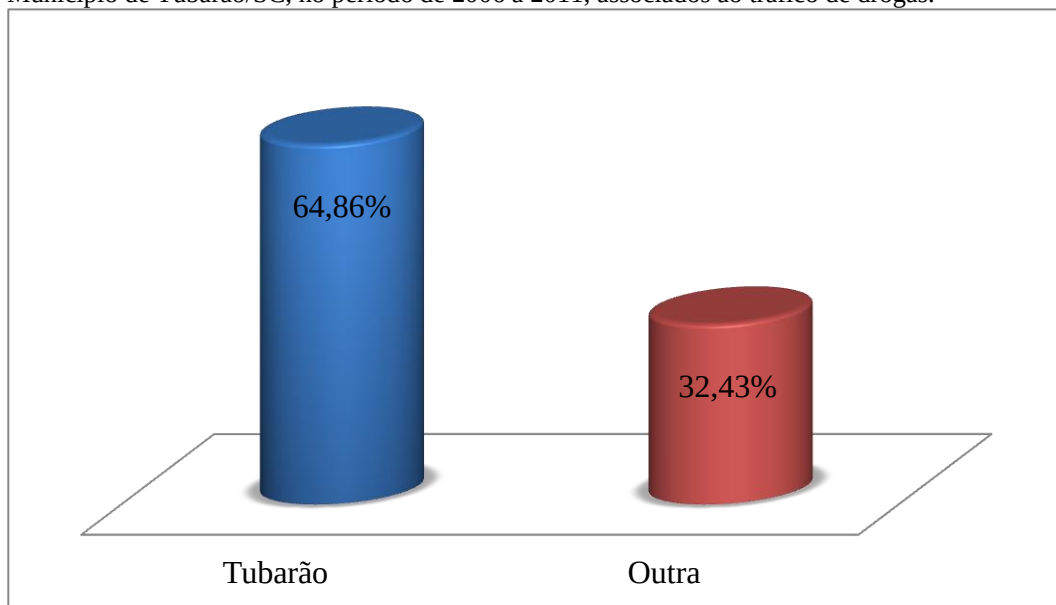
Finalizado o estudo acerca do perfil social das vítimas, analisam-se em seguida dois aspectos do delito: instrumento utilizado e local do crime.

4.4.5 Naturalidade e local de residência

No tocante à naturalidade das vítimas do crime em estudo, verificou-se que 24 (vinte e quatro) delas eram nascidas no Município de Tubarão/SC e 12 eram naturais de outros municípios.

Salienta-se ainda que uma vítima não teve sua naturalidade informada.

Gráfico 14 – Naturalidade das vítimas dos crimes de homicídio doloso consumado ocorridos no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, associados ao tráfico de drogas.



Fonte: Elaboração da autora, 2012.

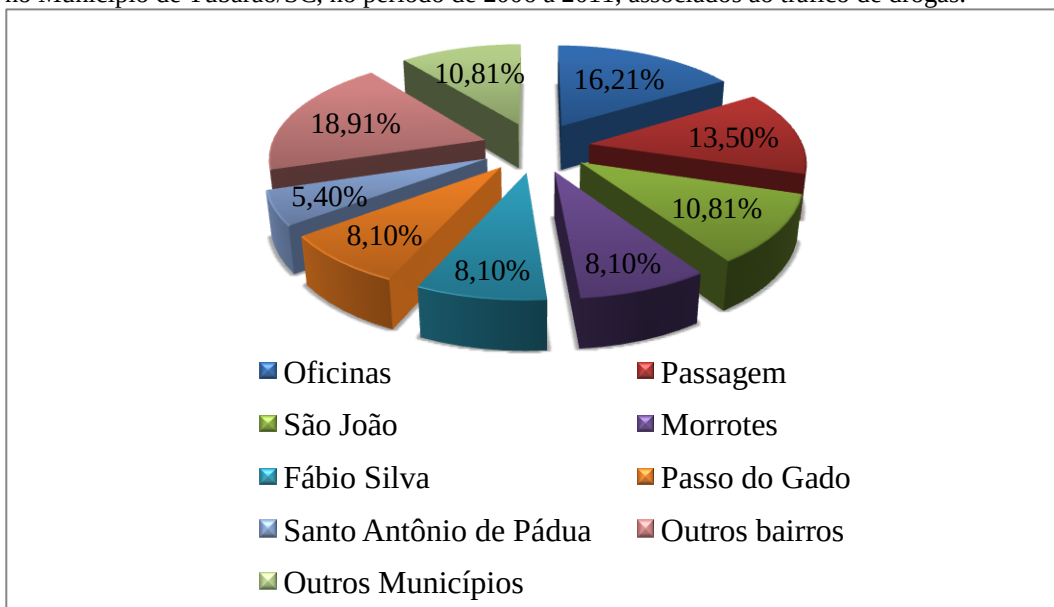
Conforme demonstrado no gráfico 14, percebeu-se uma prevalência de vítimas naturais do Município de Tubarão/SC (64,86%).

Destaca-se que foram observadas vítimas naturais de Joinville/SC, São José/SC, Grão Pará/SC, Criciúma/SC, Florianópolis/SC, São Martinho/SC, Farroupilha/RS, Alegrete/RS e Itajaí/SC.

Em que pese, constatar-se 12 (doze) vítimas não naturais do Município de Tubarão/SC, verificou-se que somente 04 (quatro) delas não residiam no referido município.

Em relação ao local de residência, apurou-se que 06 (seis) residiam no bairro Oficinas, 05 (cinco) no bairro Passagem, 04 (quatro) no bairro São João, 03 (três) nos bairros Fábio Silva, Passo do Gado e Morrotes, 02 (duas) no bairro Santo Antônio de Pádua e apenas 01 (uma) nos bairros Monte Castelo, São Clemente, São Martinho, Guarda, Humaitá, Centro e Andrino.

Gráfico 15 – Local de residência das vítimas dos crimes de homicídio doloso consumado ocorridos no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, associados ao tráfico de drogas.



Fonte: Elaboração da autora, 2012.

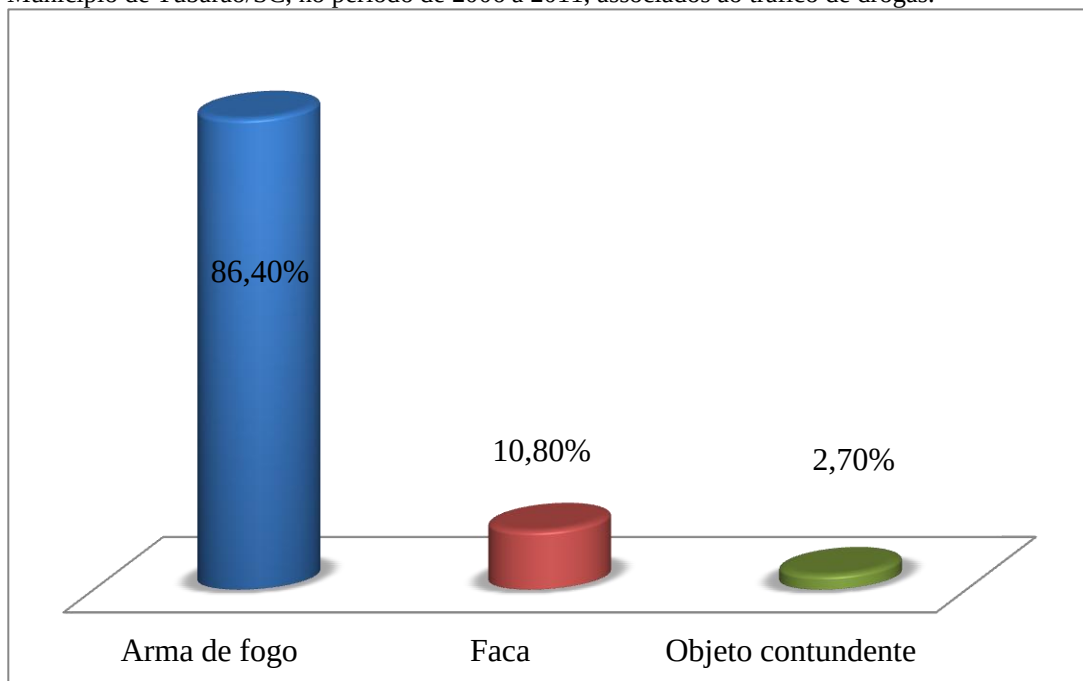
Desse modo, constatou-se que os bairros Oficinas, Passagem e São João aparecem com maior frequência como local de residência das vítimas de crime de homicídio doloso consumado associado ao tráfico de drogas.

4.5 INSTRUMENTO UTILIZADO NO CRIME

No que se refere ao instrumento utilizado nos crimes de homicídio doloso consumado ocorridos no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, associados ao tráfico de drogas, dos dados obtidos depreende-se que em 32 (trinta e dois) casos foram utilizadas armas de fogo (objeto perfuro-contundente), em apenas 04 (quatro) foram utilizadas facas (objetos perfuro-cortantes) e em somente 01 (um) foi empregada a agressão física associada a algum objeto contundente.

A prevalência das armas de fogo nessas situações resta evidenciada no gráfico 16.

Gráfico 16 – Instrumentos utilizados nos crimes de homicídio doloso consumado ocorridos no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, associados ao tráfico de drogas.



Fonte: Elaboração da autora, 2012.

Em relação à utilização de armas de fogo nos crimes de homicídio, Coelho e outros (2006) apontam que entre 1979 e 2003 as armas de fogo mataram 550 mil pessoas no país, ou seja, 35 mil vítimas por ano ou 100 pessoas por dia.

Nesse mesmo sentido, Lima (2003) revelou que um estudo realizado pela ONU indicou que o Brasil é o país com maior percentual de homicídios por arma de fogo.

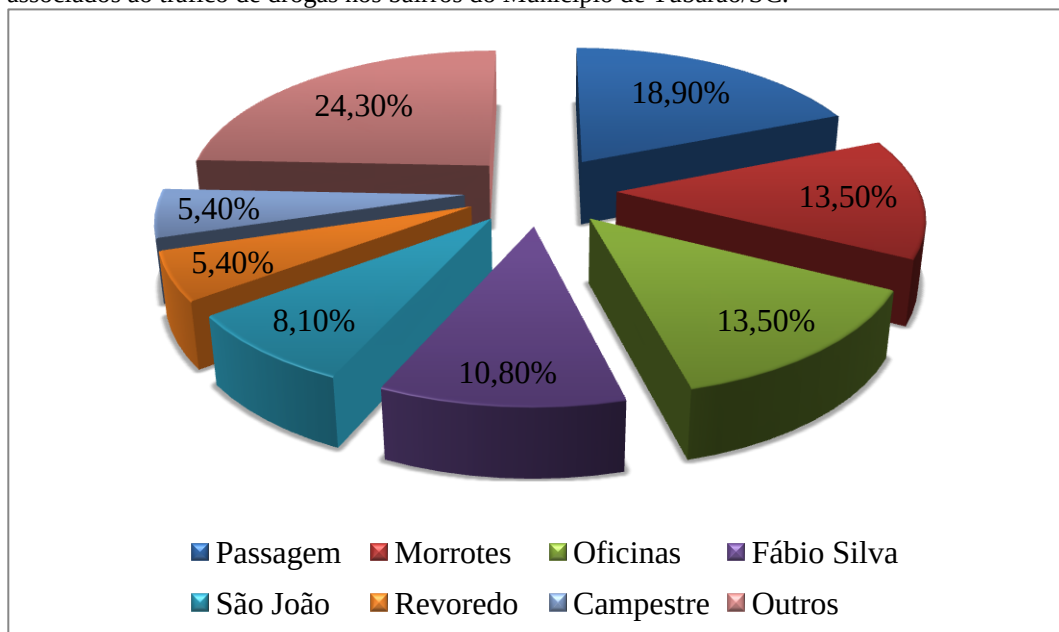
Em sua pesquisa Silva (2012) constatou que nos casos de homicídios que ocorreram em função de drogas ou de vingança pessoal a arma de fogo é, na maioria das vezes, o instrumento mais utilizado.

Para Peres e Santos (2005), a influência das armas de fogo nas taxas de violência relaciona-se a uma série de características como legislação, organização e efetividade dos sistemas judiciário e policial, presença de tráfico ilegal de armas e drogas, além de fatores culturais e sociais como processos de urbanização, exclusão social e mudanças demográficas.

4.6 LOCAL DO CRIME

O gráfico 17 apresenta os bairros do Município de Tubarão/SC em que ocorreram os crimes de homicídio doloso consumado associados ao tráfico de drogas no período de 2006 a 2011.

Gráfico 17 – Incidência dos crimes de homicídio doloso consumado, no período de 2006 a 2011, associados ao tráfico de drogas nos bairros do Município de Tubarão/SC.



Fonte: Elaboração da autora, 2012.

Conforme se depreende do gráfico acima, o crime em questão ocorreu mais frequentemente no bairro Passagem, uma vez que nesta localidade foram registradas 07 (sete) ocorrências de homicídios associados ao tráfico de drogas no período analisado.

Logo em seguida, com 05 (cinco) casos de homicídio estão os bairros Oficinas e Morrotes e com 04 (quatro) ocorrências o bairro Fábio Silva. No bairro São João verificou-se a existência de 03 (três) eventos de homicídio. Já nos bairros Revoredo e Campestre houve 02 (dois) episódios desse delito. E nos bairros Andrino, São Martinho, Guarda, Passo do Gado, Madre, São Clemente, Aeroporto, Monte Castelo e Centro - representados pela legenda “Outros” no gráfico acima foi identificado apenas 01 (um) caso de homicídio em cada bairro.

Destaca-se que nos bairros Passagem, Morrotes e Oficinas existem os conhecidos pontos de tráfico de drogas “Área Verde”, “Beco do Quilinho” e “Morro do Caeté”, respectivamente, o que pode justificar a maior incidência de homicídios nessas localidades.

Apresentam-se a seguir as conclusões.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como finalidade geral verificar a associação dos homicídios dolosos consumados ocorridos em Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, com o tráfico de drogas.

Além disso, deveria cumprir três objetivos específicos, quais sejam: discorrer acerca da Criminologia (o que foi alcançado através da exposição dos conteúdos no segundo capítulo deste trabalho); conceituar os crimes de homicídio e tráfico de drogas (objetivo concluído com a apresentação do terceiro capítulo); e verificar a ocorrência de procedimentos policiais instaurados para apurar o crime de homicídio doloso consumado no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, examinando-os a fim de constatar quais apresentam como motivação do delito o tráfico de drogas, apurando o perfil dos indiciados, das vítimas, os instrumentos utilizados e os locais onde ocorreram esses delitos.

Foi constatada a existência de 60 (sessenta) procedimentos policiais instaurados para apurar o crime de homicídio doloso consumado no Município de Tubarão/SC durante o período estudado. Conforme apurado, verificou-se que 61,6% desses delitos tiveram como motivação questões ligadas às drogas.

Dos indiciados nos crimes de homicídio associado ao tráfico de drogas, 100% eram do sexo masculino, 40% apresentavam idade entre 18 e 25 anos, 60% possuíam apenas o ensino fundamental incompleto, 88% possuíam antecedentes policiais, 75% eram naturais do Município de Tubarão/SC, sendo 20%, 16% e 16%, residente nos bairros Monte Castelo, Morrotes e Passagem, respectivamente.

Das vítimas do delito em questão 89,19% eram do sexo masculino, 54% apresentavam idade entre 18 e 30 anos, 45,9% possuíam somente o ensino fundamental incompleto, 83,78% possuíam antecedentes policiais, 64,86% eram naturais do Município de Tubarão/SC, sendo 16,21%, 13,50% e 10,81% residente nos bairros Oficinas, Passagem e São João, respectivamente.

Dos casos analisados, 86,4% foram realizados por meio de arma de fogo, 10,8% foram realizados utilizando faca (objeto perfuro-cortante) e 2,7% foram consumados por meio de agressão física (objeto contundente).

No bairro Passagem, Oficinas e Morrotes observaram-se, respectivamente, 18,9%, 13,5% e 13,5% das ocorrências de homicídios associados ao tráfico de drogas, num total de 45,9%.

Desse modo, conclui-se que grande parte dos crimes de homicídio doloso consumado ocorridos no Município de Tubarão/SC durante o lapso de tempo analisado está associada ao tráfico de drogas. Os indiciados nesse tipo de crime foram do sexo masculino, sendo a maioria de adultos jovens, com baixo grau de instrução, apresentando algum antecedente policial, naturais e residentes no município. As vítimas representaram, na maioria das vezes, também homens, adultos jovens, com baixo grau de instrução, possuindo igualmente alguma passagem policial e sendo, do mesmo modo, naturais e residentes no Município de Tubarão/SC. A arma de fogo foi objeto mais utilizado no cometimento desse delito e o bairro Passagem foi a localidade em que mais se observou sua ocorrência.

Levando-se em consideração os dados obtidos, algumas medidas preventivas podem ser adotadas. Para tanto, deve-se levar em conta que o atual cenário da segurança pública, não só no Município de Tubarão/SC, mas em todo Brasil, não é um problema somente de “polícia”, mas sim de falta de políticas públicas, principalmente nas áreas da saúde, educação e infraestrutura. Uma vez que grande parte dos homicídios está associada a questões envolvendo drogas e esse é um assunto quem abrange a saúde pública. Desta forma, ações devem ser desenvolvidas no sentido de prevenir a interação do indivíduo com essas substâncias ilegais que causam dependência, assim como atitudes devem ser tomadas com o intuito de resgatar as pessoas que já se encontram inseridas nesse meio.

Nota-se também que, de acordo com os perfis apresentados, tanto os indiciados quanto as vítimas, são jovens e adultos que sequer possuem o ensino fundamental completo e já apresentam antecedentes policiais. Destarte, igualmente deve-se priorizar a educação, devendo o Estado investir no sistema de ensino do país, a fim de prover instrução de qualidade a todos.

Outro aspecto observado foi a ocorrência mais frequente de homicídios em localidades onde existem pontos de tráfico de drogas, razão pela qual estas regiões possuem grande instabilidade social, caracterizada pela pobreza, falta de oportunidades de emprego e educação, deterioração dos espaços urbanos e fragilidade das instâncias de poder institucional. Nesse sentido, investimentos em saneamento básico, urbanismo, saúde e educação seriam uma das medidas para diminuir a violência nestes lugares.

Não obstante muitas vezes os indiciados e vítimas residirem em bairros diferentes daqueles em que com mais frequência se observou o crime de homicídio, deve-se levar em conta a existência de pontos de tráfico de drogas em referidas localidades, razão pela qual usuários e traficantes permanecem grande parte do dia ou da noite e até mesmo por vários dias na região, mesmo não residindo ali.

Como visto a conduta criminosa não é gerada somente pelas características endógenas do delinquente. Este também está exposto a um determinismo do meio em que está inserido, portanto, quando uma pessoa está arraigada em um meio ignorado pelo Estado, não se pode esperar dela uma conduta que não lhe foi apresentada.

Chega-se, portanto, a conclusão que o tráfico de drogas é responsável por grande parte dos homicídios que ocorrem não somente no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011, mas em todo país, não bastando, dessa forma, apenas atos policiais para dirimi-los, mas sim ações ligadas à melhoria da saúde, da educação e da infraestrutura principalmente, nas localidades mais atingidas por esse tipo de crime.

REFERÊNCIAS

ALBERGARIA, Jason. **Noções de criminologia**, Belo Horizonte: Mandamentos, 1999.

ALVAREZ, Marcos César. **Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal do Brasil**. São Paulo: IBCCRIM, 2003. 267 p.

_____. Homem delinquente e o social naturalizado: apontamentos para uma história da criminologia no Brasil. **Teoria&Pesquisa**. Jul/dez. 2005. Disponível em: <://www.teoriaepesquisa.ufscar.br/index.php/tp/article/viewFile/45/38>. Acesso em: 04 abr. de 2012.

_____. Marcos César. A Criminologia no Brasil ou Como Tratar Desigualmente os Desiguais. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 4, p. 677-704, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582002000400005>. Acesso em: 04 abr. de 2012.

ALVES, Roque de Brito. **Criminologia**. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

AMORIM, Daniela de Lima; GONÇALVES, José Artur Teixeira. **A racionalidade na ação do criminoso: uma abordagem sociológica a partir da teoria da escolha racional**. Disponível em: <intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/download/.../1802.>. Acesso em: 15 maio 2012.

ANDREUCCI, Ricardo Antonio. **Legislação penal especial**. 6 ed. atual. ampl. e reform. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____, Ricardo Antonio. **Legislação penal especial**. 4. ed. rev. e aum. São Paulo: Saraiva, 2008.

BARATA, Rita Barradas; RIBEIRO, Manoel Carlos Sampaio de Almeida; SODI, Meri De. Desigualdades sociais e homicídios na cidade de São Paulo, 1998. **Revista Brasileira de Epidemiologia**. v. 11. n. 1, p.3-13, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.org/pdf/rbepid/v11n1/01.pdf>. Acesso em 15 maio 2012.

BARATTA, Alecssandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. 3. ed. tradução de Juarez Cirino dos Santos, Rio de Janeiro: Revan, 2002.

_____. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BEATO FILHO; C. C.; ASSUNÇÃO, R. M.; SILVA, B. F. A.; MARINHO, F. C.; REIS, A. I.; ALMEIDA, M. C. de M.. Conglomerados de homicídios e o tráfico de drogas em Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, de 1995 a 1999. **Caderno de Saúde Pública**. Rio de Janeiro, v. 17, n. 5, p. 1163-1171, set/out. 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csp/v17n5/6324.pdf>. Acesso em: 03 maio 2012.

BEATO, Claudio. C.; REIS, Ilka. Afonso. **Desigualdade, Desenvolvimento Socioeconômico e Crime**. 2000. Disponível em: <http://www.crisp.ufmg.br/arquivos/artigos_publicacoes/desigualdade.pdf>. Acesso em: 15 maio 2012.

BRASIL. **Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890**. Institui o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>. Acesso em: 30 mar. de 2012.

_____. **Lei n. 11.343, de 20 de agosto de 2006**: institui o sistema nacional de políticas públicas sobre drogas (SISNAD); prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11343.htm>. Acesso em: 30 mar. de 2012.

_____. **Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990**: dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072compilada.htm>. Acesso em: 30 mar. de 2012.

_____. **Lei n. 8.930, de 06 de setembro de 1994**: dá nova redação ao art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8930.htm>. Acesso em: 30 mar. de 2012.

CALHAU, Lélío Braga. **Resumo de criminologia**. Niterói: Impetus, 2006.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003

_____. **Curso de direito penal**: parte especial. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

CARVALHO, Salo de. **A Política Criminal de Drogas no Brasil: Estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06**. 4 ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007.

_____. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06**. 5. ed. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CASTRO, Mônica S. Monteiro de; SILVA, Bráulio Figueiredo Alves da; ASSUNÇÃO, Renato M.; BEATO FILHO, Cláudio Chaves. Regionalização como estratégia para a definição de políticas públicas de controle de homicídios. **Caderno de Saúde Pública**. Rio de Janeiro, v. 20, n.5, set./out., 2004. Disponível em: <http://www2.dbd.pucRio.br/pergamum/tesesabertas/0410593_06_postextual.pdf>. Acesso em: 15 maio 2012.

CIASC. Disponível em: <<http://www.ciasc.sc.gov.br/>>. Acesso em: 20 maio 2012.

COELHO, H. V.; NAMI, M. C.; TREVISAN, C. L.; GUERINO, A. C.. Incidência de homicídios por armas de fogo em Foz do Iguaçu, Paraná no período de 2000 a 2006. **Pleiade**.

Foz do Iguaçu, v. 2, n. 1, p. 65-92. jan/jun. 2008. Disponível em:
<<http://www.uniamerica.br/pdf/geral/d0eeff03a6.pdf>>. Acesso em: 04 abr. 2012.

CORDEIRO, Ricardo; DONALISIO, Maria Rita Camargo. Homicídios masculinos na Região Metropolitana de São Paulo entre 1979 e 1998: uma abordagem pictórica. **Caderno de Saúde Pública**. Rio de Janeiro, v. 17, n.3, p. 669-677, maio/jun, 2001. Disponível em :
<http://www.scielo.br/pdf/csp/v17n3/4649.pdf>. Acesso em: 15 maio 2012.

DELMANTO, Celso et. al. **Código Penal Comentado**. 6 ed., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

ELBERT, Carlos Alberto. **Manual básico de criminologia**. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2003.

FABRETTI, Humberto Barrionuevo. **A teoria do crime e da pena em Durkheim**: uma concepção peculiar do delito. Disponível em:
<<http://www.mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/FDir/Artigos/humbertorevisado.pdf>>. Acesso: 15 maio 2012.

FARIA, Thaís Dumê. A mulher e a criminologia: relações e paralelos entre a história da criminologia e a história da mulher no brasil. In: XIX Encontro Nacional Trabalho do CONPEDI, 2010, Fortaleza. **Anais eletrônicos...** Disponível em:
<<http://www.conpedi.org.br/manaas/arquivos/anais/fortaleza/3310.pdf>>. Acesso em: 15 maio 2012.

FARIAS JÚNIOR, João. **Manual de criminologia**. Curitiba: Juruá, 1996.

FERRO, Ana Luiza Almeida. Sutherland – A Teoria da Associação Diferencial e o crime de colarinho branco. **De Jure - Revista jurídica do ministério público de Minas Gerais**. Belo Horizonte, n. 11, 2008. Disponível em:
<http://bdjur.stj.jus.br/xmlui/bitstream/handle/2011/28347/sutherland_teorias_associacao_diferencial.pdf?sequence=1>. Acesso em: 15 maio 2012.

GAWRYSZEWSKI, Vilma Pinheiro; SILVA, Marta Maria Alves da; MASCARENHAS, Márcio Dênis Medeiros. Perfil epidemiológico dos atendimentos de emergência por violência no Sistema de Serviços Sentinela de Vigilância de Violências e Acidentes (Viva) – Brasil, 2006. **Epidemiol. Serv. Saúde**, Brasília, v. 18, n. 1, p. 7-16, jan./mar., 2009. Disponível em:
<http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/revista_vol18_n1.pdf>. Acesso em: 15 maio 2012.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Luiz Flávio (Coord.). **Lei de drogas comentada artigo por artigo**: lei 11.343, de 23.08.2006. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

_____. **Lei de Drogas Comentada**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2006.

GOMES, Luiz Flavio, BUNDUKY, Mariana Cury. Homens e jovens: principais vítima de homicídios no país. **Jus Navigandi**. Teresina, v. 16, n. 3073, 2011. Disponível em:
<[HTTP://jus.com.br/revista/texto/20539](http://jus.com.br/revista/texto/20539)>. Acesso em: 03 maio 2012.

GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antônio Garcia Pablos de. **Criminologia**, 6. ed. rev., atual. e amp. Tradução de Luiz Flávio Gomes, Yellbin Morote García, Davi Tangerino, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

GRECCO FILHO, Vicente. **Tóxicos: prevenção-repressão**. 13. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.

GRECCO FILHO, Vicente; RASSI, João Daniel. **Lei de drogas anotada: Lei 11.343/2006**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008

GUIMARÃES, Isaac N. B. Sabbá. **Nova lei antidrogas comentada: crimes e regime processual penal (lei 11.343, de 23 de agosto de 2006)**. 2. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2007.

HUNGRIA, Nélson; FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Comentários ao código penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

JESUS, Damasio E. de. **Direito Penal: parte especial: dos crimes contra a pessoa e dos crimes contra o patrimônio**. 27 ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

KILSZTAJN, Samuel; CARMO, Manuela Santos Nunes do; SUGAHARA, Gustavo Toshiaki Lopes; LOPES, Erika de Souza. Vítimas da cor: homicídios na região metropolitana de São Paulo, Brasil, 2000. **Caderno de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 5, p. 1408-1415, set./out. 2005. Disponível em: acesso em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v21n5/13.pdf>>. Acesso em: 03 maio 2012.

LALLEMENT, Michel. **História das idéias sociológicas: de Parsons aos contemporâneos**. Petrópolis: Vozes, 2004.

LEMGRUBER, J. Controle da criminalidade: mitos e fatos. **Think Tank**. Instituto Liberal do Rio de Janeiro. São Paulo. 2001. Disponível em: <http://www.observatoriodeseguranca.org/files/Controle%20da%20criminalidade_mitos%20e%20fatos_Lemgruber.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2012.

LIMA, Maria Luiza de Carvalho. **A trajetória dos homicídios no estado de Pernambuco: uma abordagem epidemiológica nas duas últimas décadas do século XX**. 108 f. Tese (Doutorado em Saúde Pública)-Escola Nacional de Saúde Pública-Fundação Oswaldo Cruz. Recife, 2003. Disponível em: < <http://www.cpqam.fiocruz.br/bibpdf/2003lima-mlc.pdf>>. Acesso em: 14 maio 2012.

LOPES, Luciano Santos. **A criminologia crítica: uma tentativa de intervenção (re)legitimadora no sistema penal**. Disponível em: <https://aplicacao.mp.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/332/criminologia%20critica_Lopes.pdf?sequence=1>. Acesso em 15 maio 2012.

LOPES, Regina Maria Fernandes; MELLO, Daniela Canazaro de; ARGIMON, Irani L. de Lima. Mulheres encarceradas e fatores associados a drogas e crimes. **Ciência e Cognição**. Vol. 15, p. 121-131, ago, 2010. Disponível em: < http://www.sumarios.org/sites/default/files/pdfs/53069_6207.PDF>. Acesso em: 03 maio 2012.

MACEDO, Adriana C.; PAIM, Jairnilson S.; SILVA, Lígia M Vieira da; COSTA, Maria da Conceição N. Violência e desigualdade social: mortalidade por homicídios e condições de vida em Salvador, Brasil. **Revista de Saúde Pública**. São Paulo, v. 35, n. 6, dez. 2001.

Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-89102001000600004&script=sci_arttext>. Acesso em: 15 maio 2012.

MARCÃO, Renato. **Tóxicos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2009

MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**: para o curso de direito. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados. São Paulo: Atlas S.A, 2003.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Disponível em: < <http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/>>. Acesso em: 04 abr. 2012.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de direito penal**. 20. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2003.

MOLINA, Antônio Garcia Pablos de. **Criminologia**. Trad. Luis Flávio Gomes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

MOLINA, Antonio Garcia-Pablos; GOMES, Luiz Flavio Gomes. **Criminologia**. 6 ed. ref., atual., e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MOURA, Maria Lucia Seidl de; FERREIRA, Maria Cristina; PAINE, P. A. **Manual de elaboração de projetos de pesquisa**. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 1998.

NETO, Otavio Cruz, MINAYO, Maria Cecília de S. Minayo. Extermínio: Violentação e Banalização da Vida. **Caderno de Saúde Publica**. Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 199-212, 1994. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v10s1/v10supl1a15.pdf>> Acesso em: 03 maio 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 10 ed., rev., atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

_____. **Código penal comentado**: estudo integrado com processo e execução penal, apresentações esquemáticas da matéria. 7. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

_____. **Leis penais e processuais penais comentadas**. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: RT, 2008.

_____. **Manual de direito penal**. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

OLIVEIRA, Ana Schmidt de. **A vítima e o Direito Penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais,

1999.

OLIVEIRA, Marcus Vinícius Amorim de. **A utilidade da criminologia para o promotor de justiça**. Disponível em: < <http://www.acmpce.org.br/docs/AutilidadeDaCriminologiaParaPromotorDeJustica.doc>>. Acesso em : 04 abril 2012.

PERES, Maria Fernanda Tourinho; SANTOS, Patrícia Carla dos. Mortalidade por homicídios no Brasil na década de 90: o papel das armas de fogo. **Revista de Saúde Pública**. São Paulo, v.39, n.1. jan, 2005. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rsp/v39n1/08.pdf>>. Acesso em: 03 maio 2012.

Pernambuco: uma abordagem epidemiológica nas duas últimas décadas do século XX. 104 f. Tese (Doutorado)-Escola Nacional de Saúde Publica, Pernambuco, 2003. Disponível em: < <http://www.cpqam.fiocruz.br/bibpdf/2003lima-mlc.pdf>>. Acesso em: 03 maio 2012.

POULANTZAS, Nico. **Poder político e classes sociais**. Trad. Francisco. Silva. São Paulo: Martins Fontes, 1977.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro**. 3. ed. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

REDE Interagencial de Informações para Saúde. **Taxa de mortalidade específica por causas externas - C.9 – 2009**. Disponível em: <http://www.ripsa.org.br/fichasIDB/record.php?node=C.9&lang=pt&version=ed4>. Acesso em: 04 abr. 2012.

SALMASSO, Rita de Cássia. Criminalidade e condição feminina: um estudo de caso das mulheres criminosas e presidiárias de Marília –SP. **Revista de Iniciação Científica da FFC**. v. 4, n. 3, 2004. Disponível em: < <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/ric/article/viewFile/97/98>>. Acesso em: 03 maio 2012.

SANTOS, Marina Alice Souza. A (in)constitucionalidade da interrupção terapêutica de gestação de feto anencéfalos. **Revista Direitos Fundamentais e Democracia**. Curitiba, v. 7, n. 7, p. 119-153, jan./jun. 2010. Disponível em: <http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/viewFile/271/221>. Acesso em: 03 maio 2012.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

_____, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. Disponível em: <<http://www.ssp.sc.gov.br/>>. Acesso em: 04 abr. 2012.

SECRETTI, Tatiana. **Distribuição dos homicídios em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, 2007**: contexto sócio-espacial e fatores determinantes. 82 f. Dissertação (Mestrado em Epidemiologia)-Universidade do Rio Grande do Sul, 2009. Disponível em: <

<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/17898/000725879.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 03 maio 2012.

SILVA, Braulio Figueiredo Alves da Silva. **Criminalidade Urbana e Violenta**: Uma análise espaço-temporal dos homicídios em Belo Horizonte. 47 f. Monografia (Graduação em Ciências Sociais)-Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2012. Disponível em: < http://www.crisp.ufmg.br/arquivos/teses_monografias/braulio.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2012.

SZWARCWALD, C.L.; CASTILHO, E. Mortalidade por armas de fogo no Estado do Rio de Janeiro, Brasil: uma análise espacial. **Rev Panam Salud Pública**. v. 4, n. 1, p. 61-70, 1998. Disponível em: < <http://www.scielosp.org/pdf/rpsp/v4n3/4n3a3.pdf>>. Acesso: 15 maio 2012.
uma concepção peculiar do delito. Disponível em:
<<http://www.mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/FDir/Artigos/humbertorevisado.pdf>>. Acesso: 15 maio 2012.

VALENÇA, Alexandre Martins; NASCIMENTO, Isabella; MECLER, Katia, FREIRE, Rafael; MEZZASALMO, Marco Andre; LEAO, Valfrido, NARDI, Antonio Egidio. Comportamento violento, gênero e psicopatologia. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia**. São Paulo, v. 13, n. 2, p. 238-252, junho 2010. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rlpf/v13n2/06.pdf>>. Acesso em: 03 maio 2012.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Ficha de catalogação para coleta de dados

A presente ficha de catalogação destina-se a coleta de dados para a elaboração do trabalho de conclusão de curso do Curso de Direito.

Número do Inquérito Policial	
1) Motivo do Crime	
2) Sexo do indiciado	
3) Idade do indiciado	
4) Grau de instrução do indiciado	
5) Antecedentes policiais do indiciado	
6) Naturalidade do indiciado	
7) Local de residência do indiciado	
8) Sexo da vítima	
9) Idade da vítima	
10) Grau de instrução da vítima	
11) Antecedentes policiais da vítima	
12) Naturalidade da vítima	
13) Local de residência da vítima	
14) Instrumento utilizado no crime	
15) Local do crime	

APÊNDICE B – Carta de apresentação e autorização

Tubarão/SC, janeiro de 2012.

Ilmo. (a) Sr. (a) Delegado (a),

Solicitamos a V.S. permissão para que a acadêmica MIRELLA MENEZES DE ALBUQUERQUE possa ter acesso, analisar e coletar dados dos inquéritos policiais instaurados nesta repartição referente à tentativa de homicídios e homicídios, no período de 2006 a 2010, a fim de desenvolver parte de seu trabalho de Conclusão de Curso, cujo título é **“ASSOCIAÇÃO DOS HOMICÍDIOS DOLOSOS CONSUMADOS OCORRIDOS NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, NO PERÍODO DE 2006 A 2011, COM O TRÁFICO DE DROGAS”**, sendo supervisionada pelo guardião dos documentos.

Informamos que os documentos analisados serão compostos pelos inquéritos policiais instaurados na Central de Plantão Policial, Divisão de Investigação Criminal e Delegacia da Criança e do Adolescente e de Proteção à Mulher e ao Idoso, no período de 2006 a 2010, a fim de apurar os crimes de homicídio doloso consumado, perfazendo a quantia de 60 (sessenta) procedimentos.

Sendo assim, a presente pesquisa tem o intuito de verificar a associação dos homicídios dolosos consumados com o tráfico de drogas no Município de Tubarão/SC, no período de 2006 a 2011.

Contamos com sua colaboração e colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento sobre a pesquisa.

Atenciosamente,

Coordenação do Curso de Direito da Unisul – Campus Tubarão/SC